



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1º BC/1839)  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

## **SALC – 59º BIMTZ**

***CREDENCIAMENTO N° 01/2023 – 59º BIMtz***

***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2023***

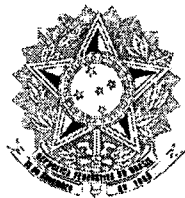
***NUP: 64106.004027/2023-71***

**CONTRATO 34/2023**

**MONTE & MONTE LTDA**

***CNPJ: 18.203.239/0001-24***

*OCS – Serviço de Oftalmologia.*



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1º BC/1839)  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

MONTE e MONT  
SICAF  
APF TCU

Seção de Aquisição Licitações e Contratos  
Fis. 01  
RUBRICA  
59º Batalhão de Infantaria Motorizado

CHECK LIST OCS

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA		SIM	NÃO
1	11.3.1.1. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is)	X	
2	11.3.1.2, 11.3.1.3, 11.3.1.4, 11.3.1.5 ou 11.3.1.6. - Ato, Estatuto, Contrato Social, etc. em função da Natureza Jurídica.	X	
3	11.3.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;		X
4	11.3.1.8. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura; <i>ATUALIZAÇÃO exigências</i>	X	
5	11.3.1.9. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente; <i>exigências ATUALIZAÇÃO</i>	X	
6	11.3.1.10. Auto de Vistoria (AVCB) ou o Certificado de Licença (CLCB) do Corpo de Bombeiros para hospitais ou clínicas, conforme o caso.	X	

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		SIM	NÃO
1	11.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);	X	
2	11.4.1.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; ( <a href="http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1">http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1</a> )	X	
3	11.4.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ( <a href="https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp">https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp</a> ) <i>imprimir</i>	X	
4	11.4.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, CNDT; ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	X	
5	11.4.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, etc...	X	
6	11.4.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso; <i>imprimir</i>	X	

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA		SIM	NÃO
1	11.5.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	X	
2	11.5.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (registrado no órgão competente); <i>imprimir</i>	X	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		SIM	NÃO
1	11.6.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;	X	
2	11.6.1.2. Alvara Localização e da Vigilância Sanitária <i>ATUALIZAÇÃO exigências</i>	X	
Para o responsável técnico da OCS:			
3	11.6.1.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;	X	

Monte Monte



4	11.6.1.2.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5	11.6.1.2.3. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

5. DECLARAÇÕES		SIM	NÃO
1	11.7.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	11.7.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos etc..	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3	11.7.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, etc ...	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4	11.7.4. Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência , etc..	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5	11.7.5. Declaração de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Para firmeza e validade, o presente Termo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Quartel em Maceió-AL,

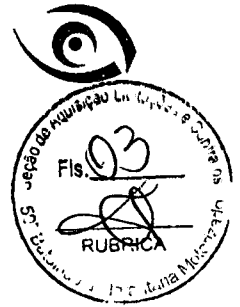
de

de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Comissão de Credenciamento

**Dr. Hiran Pereira Monte Filho**

OFTALMOCLÍNICA



**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (OCS)**

Ao Senhor Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado – 59º BI Mtz<sup>1</sup>


A empresa **MONTE & MONTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.203.239/0001-24, com sede na Rua Hugo Corrêa Paes, nº 40-A, Gruta de Lourdes – Maceió/AL – CEP 57052-827 - (82) 3241-3406, na condição de Organização Civil de Saúde, inscrita no CRM/AL sob o nº 100842, vem requerer seu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FusEx, SANMED, PASS e Ex-Cmb, na especialidade de oftalmologia.

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos a esta proposta, bem como para agendamento de vistoria técnica: (82)3241-3406 – (82)98803-7082 (contato: Milena Medeiros) – hiran\_pmf@yahoo.com.br.

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no edital de credenciamento 01/2023, com o qual a empresa declara estar de pleno acordo em todas as cláusulas e condições.

Designado para representar legalmente e a intervir pela empresa MONTE & MONTE, o Dr. Hiran Pereira Monte Filho, constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Maceió/AL, 23 de junho de 2023.

  
MONTE & MONTE LTDA.  
CNPJ nº 18.203.239/0001-24  
Por seu Representante Legal Hiran Pereira Monte Filho

<sup>1</sup> Edital nº 01/2023 - Credenciamento OCS / PSA (59º BI Mtz / 2023)

100



-----

**Dr. Hiran Pereira Monte Filho**

OFTALMOCLÍNICA



**CARTA-PROPOSTA**

Razão social: MONTE & MONTE LTDA.

CNPJ nº: 18.203.239/0001-24

Sede: Rua Hugo Corrêa Paes, nº 40-A, Gruta de Lourdes – Maceió/AL – CEP 57052-827

Área de atuação: Medicina – Oftalmologia

Representante legal: [REDACTED]

Contatos: [REDACTED]

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação e Credenciamento de OCS/ PSA do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 01/2023 - 59º BI Mtz, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Referencial de Custos de Serviços de Saúde - 2023, ANEXOS II do Edital. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

Corpo Clínico:

Hiran Pereira Monte Filho – CRM/AL 5179 – Oftalmologista – Consultas e exames clínicos

Relação de serviços (de acordo com a tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) – CBHPM 5ª Ed:

Cód. CBHPM 5ª Ed:	Serviço:	Observação:
10101012	Consulta oftalmológica	Ambulatorial
41301323	Tonometria	Exame ambulatorial

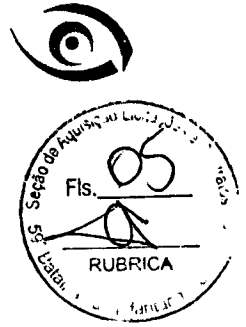
Relação de equipamentos técnicos:

- Auto refrator
- Lâmpada de fenda com tonômetro de aplanção de Goldmann
- Projetor de optotipos
- Refrator de Greens
- Oftalmoscópio indireto
- Lensômetro
- Retinoscópio



[REDACTED]

OFTALMOCLÍNICA



- Caixa de prova para refração
- Régua de Parran
- Lentes acessórias de 20, 32 e 78 dioptrias
- Cadeira e coluna para atendimento

Dias e Horários de atendimento:

- Segunda-feira: manhã
- Terça-feira: tarde
- Quarta-feira: manhã
- Sexta-feira: tarde

[REDACTED]

Endereço eletrônico para recebimento de informações: [REDACTED]

Maceió/AL, 23 de junho de 2023.

[REDACTED]

CNPJ nº 18.203.239/0001-24  
Por seu Representante Legal [REDACTED]

1-10



**Dr. Hiran Pereira Monte Filho**

OFTALMOCLÍNICA






### DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: contrato social e 1ª alteração, cartão de CNPJ e demais documentos da pessoa jurídica e do sócio/médico credenciado
2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA / ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidões negativas de débitos trabalhistas e fiscais e demais certidões requisitadas
3. DECLARAÇÃO: declarações anexas
4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: diplomas e certificados de especialidade

Maceió/AL, 23 de junho de 2023.

  
  
MONTE & MONTE LTDA.  
CNPJ nº 18.203.239/0001-24  
Por seu Representante Legal 



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO

Documento de Identidade nos termos da Lei nº 3.266/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO  
ESTADO DE ALAGOAS

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Classe de Registro: \_\_\_\_\_

Atividade: \_\_\_\_\_

Data de Inscrição: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



ELIANA MARIA A. CARVALHO

Matrícula: \_\_\_\_\_

Participação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, [REDACTED], brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade [REDACTED], e do [REDACTED], brasileira, casada, pelo regime de comunhão [REDACTED], portadora da cédula de identidade [REDACTED], ambos residentes e domiciliados na Rua Antonio Procopio, nº. 796, Farol, Maceió - AL, CEP - 57057-460, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade limitada, a qual se regerá de acordo com a legislação em vigor e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - A sociedade girará sob nome empresarial: **MONTE & MONTE LTDA**, com sua sede na Rua Rivadavia Carnauba, n.º 91, Sala 04, Caixa Postal AC170, Pinheiro, Maceió - AL, CEP - 57057-260, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante o ato constitutivo por todos os sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - O capital social é representado pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

[REDACTED]	R\$ 29.700,00	99%
[REDACTED]	R\$ 300,00	1%
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - O objetivo da sociedade é:

Serviços de Consultas oftalmológica. Procedimento ambulatorial e cirúrgico, e exames complementares. Adaptação de lente de contato.

**CLÁUSULA QUARTA:** - A sociedade iniciará suas atividades na data da chancela da JUCEAL, seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** - As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento de sócio que represente no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Certifico o Registro em :: 28/05/2013 Sob Nº :: 27200543981

Protocolo :: 130299227 de :: 22/05/2013 NRE :: 27200543981

**MONTE & MONTE LTDA**

Chancela :: 3C4B9A693E71FA277C92C5C1288C4FB31111C2C1

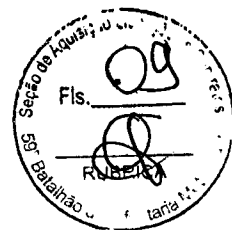
Maceió, 28/05/2013



**Secretário Geral**

Faint, illegible text, possibly a stamp or additional registration details.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA**  
**MONTE & MONTE LTDA**



**CLÁUSULA SÉTIMA:** - A administração da sociedade será exercida pelo sócio: [REDACTED] o qual compete à administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vetada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor de empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade ora constituída.

**CLÁUSULA OITAVA:** - O exercício social encerrará em 31 de Dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sob as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA:** - Pelo exercício da administração e cargo na sociedade, os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** - Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade, continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz, este mediante autorização legal. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado. No caso da sociedade ficar com apenas 01 (um) sócio, esta, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para recompor seu quadro societário.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. No caso da sociedade se resolver em relação a um sócio, sua cota não será liquidada, sendo o seu valor considerado pelo montante efetivamente realizado, com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado, devendo os demais sócios suprir o valor das quotas permanecendo o capital social inalterado.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** - Os casos omissos serão resolvidos, supletivamente pelas normas das sociedades anônimas.

[REDACTED]

*H. Monte*



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**

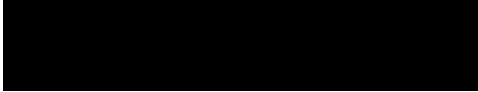
Certifico o Registro em .. 28/05/2013 Sob Nº .. 27200543981

Protocolo .. 130299227 de .. 22/05/2013 NIRE .. 27200543981

**MONTE & MONTE LTDA**

Chancela .. 3C4B9A693E71FA277C92C5C1288C4FB31111C2C1

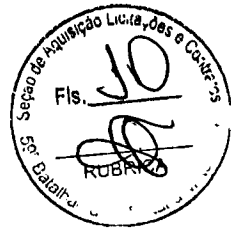
Mesa 6 - 28/05/2013



**Secretário Geral**

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA**  
**MONTE & MONTE LTDA**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** - Fica eleito o foro da comarca de Maceió-AL, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato social, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 01 (uma) via destinada ao registro na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Maceió - AL, 10 de março de 2013.

[Redacted signature area]

[Faint mirrored text from reverse side of the page]

[Redacted signature area]

[Faint mirrored text from reverse side of the page]

*[Handwritten signatures and notes]*

[Redacted signature area]

*[Handwritten mark]*



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Certifico o Registro em .. 28/05/2013 Sob. Nº .. 27200543981

Protocolo .. 130299227 de .. 22/05/2013 NIRE .. 27200543981

**MONTE & MONTE LTDA**

Chancela .. 3C4B9A693E71FA277C92C5C1288C4FB31111C2C1

Maceió, 28/05/2013



**Secretário Geral**

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document]*

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: MONTE & MONTE LTDA ME**  
CNPJ nº 18.203.239/0001-24 e NIRE 27200543981



Pelo presente instrumento particular:

[Redacted], brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, data de nascimento 21/12/1981, portador da **Carteira de Identidade** [Redacted] e do **CPF nº** [Redacted], residente e domiciliado à Rua Doutor Manoel Gonçalves Ferreira, 50, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57052-785; e

[Redacted], brasileira, casada em regime de Comunhão Parcial de bens, advogada, data de nascimento 27/06/1985, portadora da **Carteira de Identidade RG nº** [Redacted] residente e domiciliada à Rua Doutor Manoel Gonçalves Ferreira, 50, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57052-785.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, denominada **MONTE & MONTE LTDA ME**, inscrita sob o **NIRE nº 27200543981**, e **CNPJ nº 18.203.239/0001-24**, com sede estabelecida à Rua Rivadavia Carnauba, 91, SALA 04, CXPST AC170, Pinheiro, Maceió/AL, CEP 57057-260. Deliberam e ajustam a presente alteração nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Hugo Correa Paes, 40, 40-A, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57052-827;

**CLÁUSULA QUARTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em MACEIÓ, AL.

**CLÁUSULA QUINTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem de acordo em tudo quanto neste instrumento particular for lavrado, os sócios obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em via única, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que se produzam os efeitos legais.

MACEIO/AL, 09 de Dezembro de 2021.

[Redacted Signature]

Sócio-Administrador

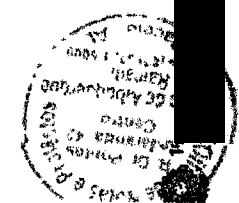
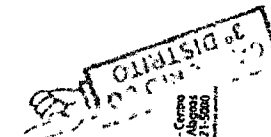
[Redacted Signature]

Sócia

Contato: Rua. Cuiabá e Bicas, 31 Diarista  
Rua Tenente Brás, 103 - Gruta de



Podem Jurisfício  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e identificação  
AC37827-0711  
Confira os dados do ato em: <http://seccidigital.juceal.br>



da Avenida 42 - Centro  
05140 - Maceió, AL  
(33) 3213-2029 / 3213-5200

R.C. DE FIRMA Nº 2021 - 155977

Reconheço por semelhança a firma de:

SELO DIGITAL: AC110286 - TA2M

Confira os dados do ato em: <http://seccidigital.juceal.br>. Total: R\$ 4,99





CONSULTA PRÉVIA INTEGRADA

REALIZADA EM : 22/10/2021

PROTOCOLO Nº: ALP2107856678



## CONFIRMAÇÃO DADOS DECLARADOS

### IDENTIFICAÇÃO

CNPJ: 18.203.239/0001-24  
Número de Registro: 27200543981

### EVENTOS

211 - Alteração de endereço no mesmo município, 248 - Alteração do tipo de unidade, 249 - Alteração da forma de atuação, 694 - Alteração de dados cadastrais

Esse processo será utilizado somente para atualização de dados cadastrais na Receita Federal do Brasil:

Não

### DADOS DO SOLICITANTE

CPF/CNPJ: 410.590.854-53  
Nome: [REDACTED]  
Telefone: [REDACTED]  
Ramal:  
E-Mail: processo@acaoassessoriacontabil.com

Contador:

Sim

### DENOMINAÇÃO / FIRMA SOCIAL PRETENDIDA

Razão Social:

MONTE & MONTE LTDA - ME

## ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO



Tipo do Imóvel: Tipo Logradouro:

Alugado RUA

Endereço:

HUGO CORREA PAES, 40

Complemento: Inscrição Imobiliária:

BLOCO 40-A 23485

Bairro: Área do Imóvel (m²):

GRUTA DE LOURDES 578.98

Área do Estabelecimento (m²): Município: UF: CEP:  
248.72 Maceió AL 57052-827

Natureza do Imóvel:

Urbana

Ponto de Referência:

Não informado.

Autorização/Permissão Uso do Solo:

Não informado.

Número do Processo:

Não informado.

Latitude:

Não informado.

Longitude:

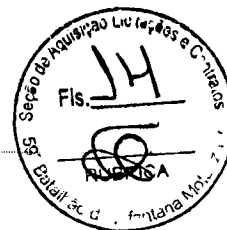
Não informado.

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25



26

## DADOS ECONÔMICOS



Natureza:

Sociedade Empresária  
Limitada

Porte:

ME (Microempresa)

O enquadramento/reenquadramento/desenquadramento da sua empresa será informado em cláusula contratual :

Não Informado

Exerce Atividade no Local: **ATIVIDADE PRINCIPAL:**

SIM

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Exerce Atividade no Local: **ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):**

SIM

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Descrição do Objeto do Estabelecimento:

SERVIÇOS DE CONSULTAS OFTALMOLOGICA, PROCEDIMENTO AMBULATORIAL E CIRURGICO E EXAMES COMPLEMENTARES, ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO.

Descrição do Objeto da Empresa:

SERVIÇOS DE CONSULTAS OFTALMOLOGICA, PROCEDIMENTO AMBULATORIAL E CIRURGICO E EXAMES COMPLEMENTARES, ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO.

## UNIDADE

Tipo:

Unidade Produtiva

Formas de Atuação:

Estabelecimento Fixo

## RESPOSTAS DO QUESTIONÁRIO:

As atividades serão exercidas na residência do empreendedor?  
Não

A edificação possui quantos pavimentos?  
1

Quantidade máxima de pessoas no ambiente?  
100

Quantidade em litros de líquido inflamável ou combustível?  
0

Quantidade em quilos(kg) de gás liquefeito de petróleo (GLP)?  
0

A edificação possui subsolo com uso distinto de estacionamento?  
Não

O estabelecimento é inócuo ou virtual?  
Não



CONSULTA PRÉVIA INTEGRADA

REALIZADA EM : 17/12/2021

PROTOCOLO Nº: ALP2108050715



## CONFIRMAÇÃO DADOS DECLARADOS

### IDENTIFICAÇÃO

CNPJ: 18.203.239/0001-24  
Número de Registro: 27200543981

### EVENTOS

1200 - Renovação de Licença Sanitária

Esse processo será utilizado somente para atualização de dados cadastrais na Receita Federal do Brasil:  
Não

### DADOS DO SOLICITANTE

CPF/CNPJ: 410.590.854-53  
Nome: [REDACTED]  
Telefone: [REDACTED]  
Ramal:  
E-Mail: processo@acaoassessoriacontabil.com

Contador:

Sim

### DENOMINAÇÃO / FIRMA SOCIAL PRETENDIDA

Razão Social:

MONTE & MONTE LTDA - ME



## ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

Tipo do imóvel: Tipo Logradouro:

Alugado RUA

Endereço:

HUGO CORREA PAES, 40

Complemento: Inscrição Imobiliária:

BLOCO 40-A 23485

Bairro: Área do Imóvel (m²):

GRUTA DE LOURDES 578.98

Área do Estabelecimento (m²): Município: UF: CEP:  
248.72 Maceió AL 57052-827

Natureza do Imóvel:

Urbana

Ponto de Referência:

Não informado.

Autorização/Permissão Uso do Solo:

Número do Processo:

Não informado.

Não informado.

Latitude:

Longitude:

-9.621511

-35.737132

## DADOS ECONÔMICOS



Natureza:

Sociedade Empresária  
Limitada

Porte:

ME (Microempresa)

O enquadramento/reenquadramento/desenquadramento da sua empresa será informado em cláusula contratual :

Não Informado

Exerce Atividade no Local:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

SIM

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Exerce Atividade no Local:

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):

SIM

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Descrição do Objeto do Estabelecimento:

SERVIÇOS DE CONSULTAS OFTALMOLOGICA, PROCEDIMENTO AMBULATORIAL E CIRURGICO E EXAMES COMPLEMENTARES, ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO.

Descrição do Objeto da Empresa:

SERVIÇOS DE CONSULTAS OFTALMOLOGICA, PROCEDIMENTO AMBULATORIAL E CIRURGICO E EXAMES COMPLEMENTARES, ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO.

## UNIDADE

Tipo:

Formas de Atuação:

Unidade Produtiva

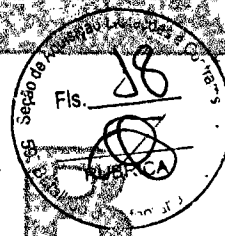
Estabelecimento Fixo

1  
2  
3  
4  
5





ASCB



**ALVARÁ SIMPLIFICADO DO CORPO DE BOMBEIROS**

<https://www.cbm.al.gov.br>

**Nº: 60971 - VALIDADE: 31/05/2024**

O Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas - CBMAL registra que o responsável pela edificação abaixo discriminada declarou que possui as medidas básicas de segurança exigidas pela legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Emergência vigente, em especial a a IT CBMAL 02 - Processo Simplificado.

**PSCIE: Nº 40421**

**NOME FANTASIA: HIRAN MONTE OFTALMOLOGIA**

**RAZÃO SOCIAL: MONTE & MONTE LTDA**

**CPF/CNPJ: 18.203.239/0001-24**

**ENDEREÇO: RUA HUGO CORREA PAES, 40, BLOCO 40-A, GRUTA, MACEIÓ - AL**

**NATUREZA DE OCUPAÇÃO: H-SERVICO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL - H6-CLÍNICA E CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

**ÁREA CONSTRUÍDA: 248,72 M<sup>2</sup>**

**NUM. DE PAVIMENTOS: 1**

**Emitido em 31/05/2023**

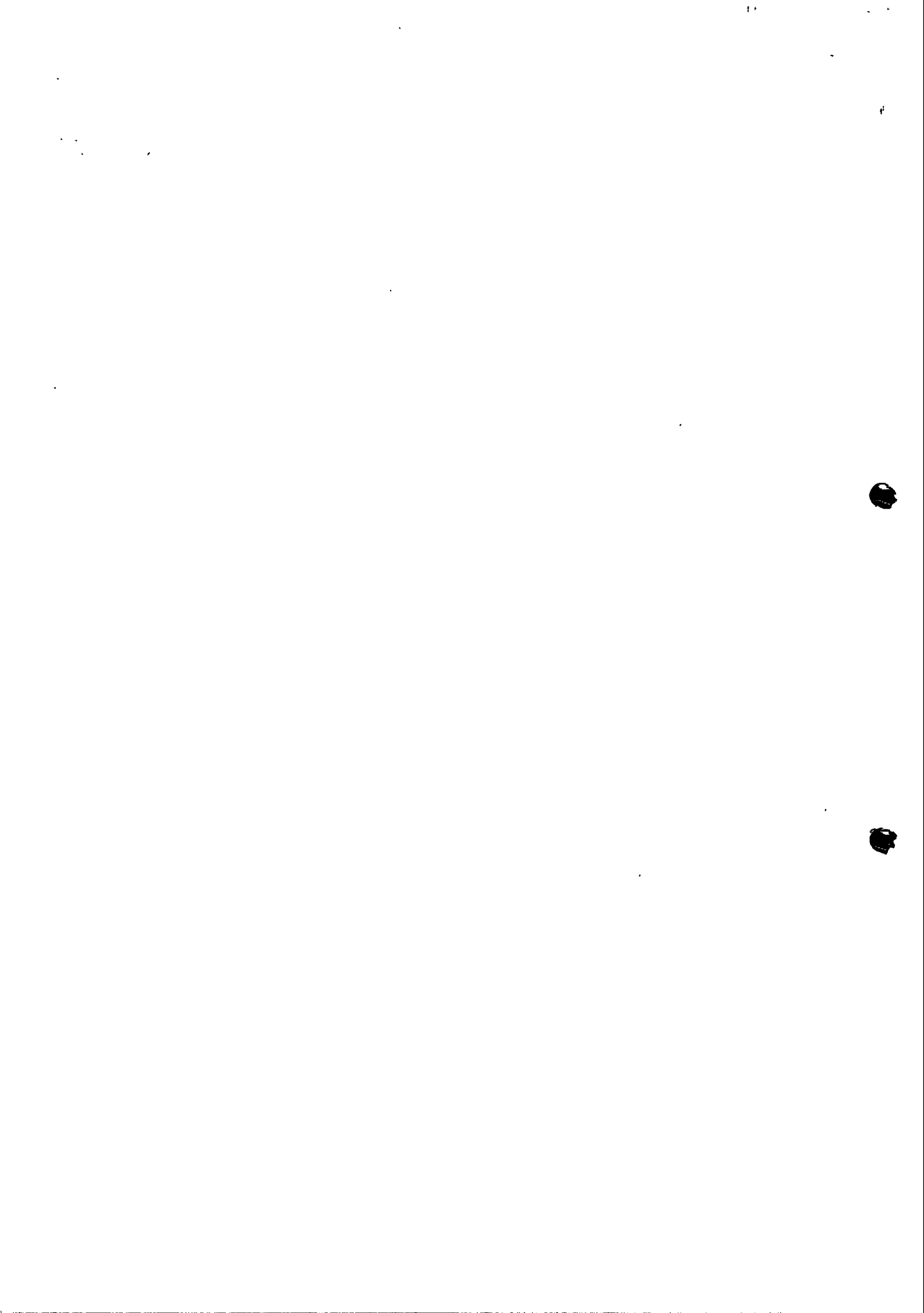
**Observações:**

- 1 - Deverá o proprietário ou responsável pelo uso manter todos os sistemas preventivos em perfeitas condições de uso.
- 2 - Findado o prazo de validade, solicite renovação do ASCB ao Corpo de Bombeiros.



Este documento deve ter sua autenticidade comprovada no endereço eletrônico <https://saps.cbm.al.gov.br/portal> ou pelo celular, lendo o QRCODE acima.

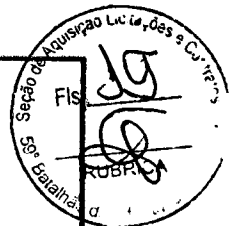
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.203.239/0001-24</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/05/2013</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>MONTE &amp; MONTE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>HIRAN MONTE OFTALMOLOGIA</b>		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R HUGO CORREA PAES</b>	NÚMERO <b>40</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO 40-A</b>	
CEP <b>57.052-827</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GRUTA DE LOURDES</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CLIENTES@ACAOASSESSORIACONTABIL.COM</b>		TELEFONE <b>(82) 3377-1895</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/05/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

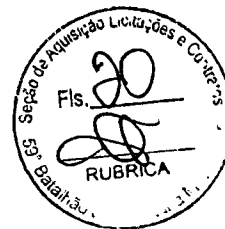
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2021 às 10:11:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MONTE & MONTE LTDA**  
**CNPJ: 18.203.239/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

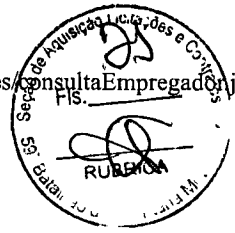
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:14:41 do dia 15/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2023.

Código de controle da certidão: **5B8D.8D28.00D8.20A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.203.239/0001-24

**Razão Social:** MONTE E MONTE LTDA ME

**Endereço:** RUA RIVADAVIA CARNAUBA 91 SL 04 / PINHEIRO / MACEIO / AL / 57057-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/06/2023 a 15/07/2023

**Certificação Número:** 2023061603213505826950

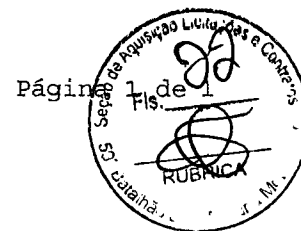
Informação obtida em 05/07/2023 09:57:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

05/07/2023, 09:58



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MONTE & MONTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.203.239/0001-24

Certidão n°: 30206917/2023

Expedição: 27/06/2023, às 09:51:22

Validade: 24/12/2023 - ~~180~~ (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MONTE & MONTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.203.239/0001-24, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 18.203.239/0001-24

Nome/Contribuinte: MONTE & MONTE LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 17/08/2023

Emitida às 05:29:18 do dia 18/06/2023

Código de controle da certidão: 7A41-2A80-1564-48C8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).

11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ECONOMIA



## INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 901381999

**Nome Fantasia:** HIRAN MONTE OFTALMOLOGIA

**Razão Social:** MONTE & MONTE LTDA - ME

**CNPJ:** 18.203.239/0001-24

**Atividade Principal:** 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

**Atividade(s) Secundária(s) CNAE:** 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

**Município:** Maceió **Endereço:** RUA HUGO CORREA PAES, 40, GRUTA DE LOURDES, BLOCO 40-A

**CEP:** 57052827

**Local e data:** Maceió, sexta, 17 de dezembro de 2021

Secretaria Municipal de Economia

**Código de Autenticidade** [REDACTED]

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO FACILITA ALAGOAS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.666.397/23-67

**Contribuinte**

MONTE & MONTE LTDA - ME

**CPF/CNPJ**

18.203.239/0001-24

**Endereço**

RUA HUGO CORREA PAES, 40 - BLOCO 40-A, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, MACEIO/AL - CEP: 57.052-827

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 27 de Junho de 2023

Válida até: 25/09/2023

Código de autenticidade: A64273F5B5066914

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

**Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL**

**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA**

**CERTIDÃO Nº: 003735125**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

**MONTE & MONTE LTDA ME, vinculado ao CNPJ: 18.203.239/0001-24 \*\*\*\*\***

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 27 de junho de 2023 às 10h11min.

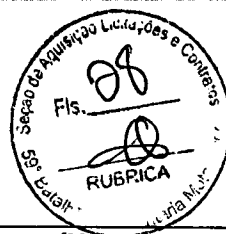
PEDIDO Nº: **0003735125**



BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	<b>ATIVO</b>	<b>31.818,83D</b>	<b>161.650,48</b>	<b>161.443,31</b>	<b>32.026,00D</b>
2	1.1	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>31.818,83D</b>	<b>161.650,48</b>	<b>161.443,31</b>	<b>32.026,00D</b>
3	1.1.1	<b>DISPONÍVEL</b>	<b>11.818,83D</b>	<b>150.972,70</b>	<b>160.991,47</b>	<b>1.806,86D</b>
4	1.1.10.1	<b>CAIXA</b>	<b>4.378,46D</b>	<b>150.972,70</b>	<b>154.451,16</b>	<b>0,00</b>
5	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	4.378,46D	150.972,70	154.451,16	0,00
7	1.1.10.2	<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>	<b>6.534,28D</b>	<b>0,00</b>	<b>5.640,31</b>	<b>893,97D</b>
569	1.1.10.200.3	SICRED	6.534,28D	0,00	5.640,31	893,97D
10	1.1.10.3	<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA</b>	<b>106,09D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>106,09D</b>
570	1.1.10.300.2	SICRED CONTA CAPITAL	106,09D	0,00	0,00	106,09D
12	1.1.2	<b>CLIENTES</b>	<b>20.800,00D</b>	<b>10.225,94</b>	<b>0,00</b>	<b>31.025,94D</b>
13	1.1.20.1	<b>DUPLICATAS A RECEBER</b>	<b>20.800,00D</b>	<b>10.225,94</b>	<b>0,00</b>	<b>31.025,94D</b>
14	1.1.20.100.1	CLIENTES DIVERSOS	20.800,00D	10.225,94	0,00	31.025,94D
18	1.1.3	<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>0,00</b>	<b>1.351,84</b>	<b>1.351,84</b>	<b>0,00</b>
24	1.1.30.6	<b>ADIANTAMENTO A EMPREGADOS</b>	<b>0,00</b>	<b>674,20</b>	<b>674,20</b>	<b>0,00</b>
26	1.1.30.600.2	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	0,00	674,20	674,20	0,00
28	1.1.30.8	<b>TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR</b>	<b>0,00</b>	<b>677,64</b>	<b>677,64</b>	<b>0,00</b>
38	1.1.30.800.7	INSS A RECUPERAR	0,00	677,64	677,64	0,00
149	2	<b>PASSIVO</b>	<b>31.818,83C</b>	<b>335.177,22</b>	<b>335.384,39</b>	<b>32.026,00C</b>
150	2.1	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.516,78C</b>	<b>138.065,09</b>	<b>138.574,31</b>	<b>2.026,00C</b>
169	2.1.4	<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>856,33C</b>	<b>8.849,27</b>	<b>8.665,92</b>	<b>672,98C</b>
170	2.1.40.1	<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	<b>856,33C</b>	<b>8.849,27</b>	<b>8.665,92</b>	<b>672,98C</b>
479	2.1.40.100.1	SIMPLES NACIONAL	856,33C	8.849,27	8.665,92	672,98C
185	2.1.5	<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>660,45C</b>	<b>76.536,08</b>	<b>77.228,65</b>	<b>1.353,02C</b>
186	2.1.50.1	<b>OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL</b>	<b>0,00</b>	<b>68.331,34</b>	<b>68.331,34</b>	<b>0,00</b>
187	2.1.50.100.1	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	0,00	15.556,63	15.556,63	0,00
188	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	0,00	49.572,00	49.572,00	0,00
189	2.1.50.100.3	13º SALÁRIO	0,00	1.348,39	1.348,39	0,00
516	2.1.50.100.4	FÉRIAS A PAGAR	0,00	1.854,32	1.854,32	0,00
190	2.1.50.2	<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>	<b>660,45C</b>	<b>8.204,74</b>	<b>8.897,31</b>	<b>1.353,02C</b>
191	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	461,53C	6.316,84	6.834,58	979,27C
192	2.1.50.200.2	FGTS A RECOLHER	146,88C	1.315,46	1.438,25	269,67C
548	2.1.50.200.5	IRRF SOBRE PRO-LABORE A RECOLHER	52,04C	572,44	624,48	104,08C
287	2.1.7	<b>DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>52.679,74</b>	<b>52.679,74</b>	<b>0,00</b>
288	2.1.70.1	<b>DIVIDENDOS</b>	<b>0,00</b>	<b>52.679,74</b>	<b>52.679,74</b>	<b>0,00</b>
210	2.1.70.100.2	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS A PAGAR	0,00	52.679,74	52.679,74	0,00
242	2.4	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>30.302,05C</b>	<b>197.112,13</b>	<b>196.810,08</b>	<b>30.000,00C</b>
243	2.4.1	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>30.000,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.000,00C</b>
244	2.4.10.1	<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>30.000,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.000,00C</b>
245	2.4.10.100.1	CAPITAL SOCIAL	30.000,00C	0,00	0,00	30.000,00C
264	2.4.3	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>302,05C</b>	<b>197.112,13</b>	<b>196.810,08</b>	<b>0,00</b>
265	2.4.30.1	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>302,05C</b>	<b>197.112,13</b>	<b>196.810,08</b>	<b>0,00</b>
266	2.4.30.100.1	LUCRO DO EXERCÍCIO	302,05C	52.679,74	52.377,69	0,00
268	2.4.30.100.3	RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	0,00	144.432,39	144.432,39	0,00
269	3	<b>CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS</b>	<b>0,00</b>	<b>83.388,78</b>	<b>83.388,78</b>	<b>0,00</b>
295	3.2	<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>83.388,78</b>	<b>83.388,78</b>	<b>0,00</b>
296	3.2.1	<b>DESPESAS COM VENDAS</b>	<b>0,00</b>	<b>1.941,67</b>	<b>1.941,67</b>	<b>0,00</b>
297	3.2.10.1	<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>0,00</b>	<b>1.941,67</b>	<b>1.941,67</b>	<b>0,00</b>
302	3.2.10.100.5	FÉRIAS	0,00	1.941,67	1.941,67	0,00
329	3.2.2	<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>0,00</b>	<b>81.447,11</b>	<b>81.447,11</b>	<b>0,00</b>
330	3.2.20.1	<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>0,00</b>	<b>67.047,11</b>	<b>67.047,11</b>	<b>0,00</b>
331	3.2.20.100.1	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	14.832,29	14.832,29	0,00
334	3.2.20.100.7	13º SALÁRIO	0,00	1.348,39	1.348,39	0,00
546	3.2.20.101.1	PRO-LABORE	0,00	49.572,00	49.572,00	0,00
337	3.2.20.101.3	FGTS	0,00	1.294,43	1.294,43	0,00
353	3.2.20.4	<b>DESPESAS GERAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>14.400,00</b>	<b>14.400,00</b>	<b>0,00</b>
361	3.2.20.400.8	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	0,00	14.400,00	14.400,00	0,00
402	4	<b>CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS</b>	<b>0,00</b>	<b>153.098,31</b>	<b>153.098,31</b>	<b>0,00</b>
403	4.1	<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>153.098,31</b>	<b>153.098,31</b>	<b>0,00</b>
404	4.1.1	<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS</b>	<b>0,00</b>	<b>144.432,39</b>	<b>144.432,39</b>	<b>0,00</b>
553	4.1.10.2	<b>RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS</b>	<b>0,00</b>	<b>144.432,39</b>	<b>144.432,39</b>	<b>0,00</b>
554	4.1.10.200.1	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	144.432,39	144.432,39	0,00
413	4.1.2	<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>0,00</b>	<b>8.665,92</b>	<b>8.665,92</b>	<b>0,00</b>
424	4.1.20.3	<b>(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS</b>	<b>0,00</b>	<b>8.665,92</b>	<b>8.665,92</b>	<b>0,00</b>

**Empresa:** MONTE & MONTE LTDA ME  
**C.N.P.J.:** 18.203.239/0001-24  
**Período:** 01/01/2022 - 31/12/2022



**Folha:** 0002  
**Número livro:** 0001  
**Emissão:** 28/06/2023  
**Hora:** 10:46:06

**BALANCETE**

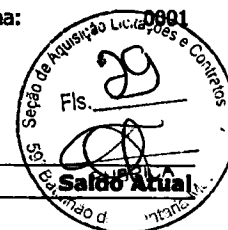
Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
480	4.1.20.300.3	(-) SIMPLES	0,00	8.665,92	8.665,92	0,00

**RESUMO DO BALANCETE**

ATIVO	31.818,83D	161.650,48	161.443,31	32.026,00D
PASSIVO	31.818,83C	335.177,22	335.384,39	32.026,00C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	83.388,78	83.388,78	0,00
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	153.098,31	153.098,31	0,00
CONTAS DEVEDORAS	31.818,83D	245.039,26	244.832,09	32.026,00D
CONTAS CREDORAS	31.818,83C	488.275,53	488.482,70	32.026,00C
RESULTADO DO MES	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00

Empresa: MONTE & MONTE LTDA ME  
 C.N.P.J.: 18.203.239/0001-24  
 Período: 01/01/2022 a 31/12/2022  
 Balanço encerrado em: 31/12/2022

Folha:

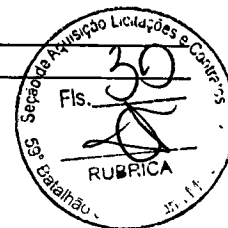


**BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>Código</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	
<b>1</b>	<b>1</b>	<b>ATIVO</b>	<b>32.026,00D</b>
<b>2</b>	<b>1.1</b>	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>32.026,00D</b>
<b>3</b>	<b>1.1.1</b>	<b>DISPONÍVEL</b>	<b>1.000,06D</b>
<b>7</b>	<b>1.1.10.2</b>	<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>	<b>893,97D</b>
569	1.1.10.200.3	SICRED	893,97D
<b>10</b>	<b>1.1.10.3</b>	<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA</b>	<b>106,09D</b>
570	1.1.10.300.2	SICRED CONTA CAPITAL	106,09D
<b>12</b>	<b>1.1.2</b>	<b>CLIENTES</b>	<b>31.025,94D</b>
<b>13</b>	<b>1.1.20.1</b>	<b>DUPLICATAS A RECEBER</b>	<b>31.025,94D</b>
<b>14</b>	<b>1.1.20.100.1</b>	<b>CLIENTES DIVERSOS</b>	<b>31.025,94D</b>
<b>149</b>	<b>2</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>32.026,00C</b>
<b>150</b>	<b>2.1</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.026,00C</b>
<b>169</b>	<b>2.1.4</b>	<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>672,98C</b>
<b>170</b>	<b>2.1.40.1</b>	<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	<b>672,98C</b>
479	2.1.40.100.1	SIMPLES NACIONAL	672,98C
<b>185</b>	<b>2.1.5</b>	<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>1.353,02C</b>
<b>190</b>	<b>2.1.50.2</b>	<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>	<b>1.353,02C</b>
191	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	979,27C
192	2.1.50.200.2	FGTS A RECOLHER	269,67C
548	2.1.50.200.5	IRRF SOBRE PRO-LABORE A RECOLHER	104,08C
<b>242</b>	<b>2.4</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>30.000,00C</b>
<b>243</b>	<b>2.4.1</b>	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>30.000,00C</b>
<b>244</b>	<b>2.4.10.1</b>	<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>30.000,00C</b>
245	2.4.10.100.1	CAPITAL SOCIAL	30.000,00C

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022**

<b>Descrição</b>	<b>Saldo</b>	<b>Total</b>
<b>Receita Operacional</b>		
RECEITA DE SERVIÇOS	144.432,39	<u>144.432,39</u>
<b>Deduções</b>		
(-) SIMPLES	(8.665,92)	<u>(8.665,92)</u>
<b>Receita Líquida</b>		<u>135.766,47</u>
<b>Lucro Bruto</b>		<u>135.766,47</u>
<b>Despesas Administrativas</b>		
FÉRIAS	(1.941,67)	
SALÁRIOS E ORDENADOS	(14.832,29)	
13º SALÁRIO	(1.348,39)	
PRO-LABORE	(49.572,00)	
FGTS	(1.294,43)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(14.400,00)	<u>(83.388,78)</u>
<b>Resultado operacional líquido</b>		<u>52.377,69</u>
<b>Resultado Antes do IR</b>		<u>52.377,69</u>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<u>52.377,69</u>



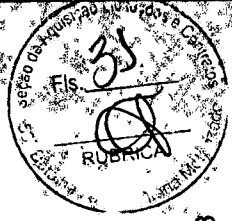
# CERTIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

## Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº 0100842-AL	CNPJ 18-203.239/0001-24	Inscrição 29/03/2017	Validade 29/03/2024
Razão Social MONTE & MONTE LTDA - ME	Nome Fantasia HIRAN MONTE OFTALMOLOGIA		
Endereço RUA HUGO CORREA PAES, 40-A - GRUTA DE LOURDES	Município MACEIÓ - AL		CEP 57057260
Diretor Técnico 0005179-AL HIRAN PEREIRA MONTE FILHO	Classificação CONSULTÓRIO MÉDICO - TIPO I		

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.1980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido** até 29/03/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

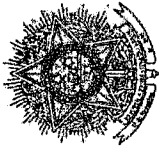


Maceió, 21 de março de 2023

PREZIDENTE



CRM/AL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições e tendo em vista a

conclusão do Curso de Graduação em Medicina:

em 24/01/2008, confere o título de Médico

a \_\_\_\_\_, de nacionalidade Brasileira

natural de Maceió-AL nascido(a) a 21/12/1981

portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) SSP-AL

\_\_\_\_\_ e outorga-lhe o presente Diploma a fim de

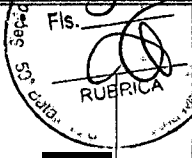
que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maceió, 24 de janeiro de 2008

\_\_\_\_\_  
Reitor

\_\_\_\_\_  
Diplomado

\_\_\_\_\_  
Pró-Reitor de Graduação



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**REGISTRO DE DIPLOMA**

O requerente foi inscrito sob o n.º 03 do livro n.º 03 12 páginas 06

Maceió, 29 de 01 de 2008

(Presidente do CRM)

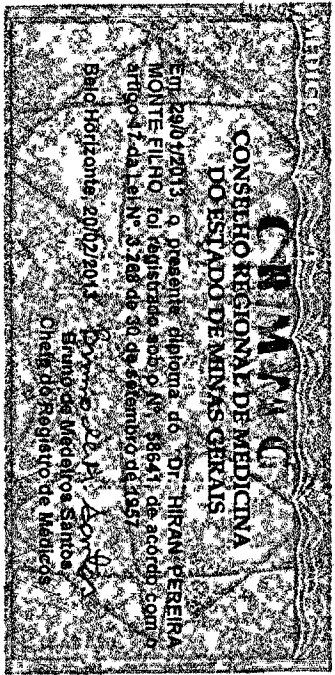
Presidente CREMAL

Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia

O presente diploma de médico corresponde à inscrição n.º 19962 efetivada em 13/05/2008

Salvador 14 de 04 de 2008

Presidente do CREMER



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

Curso de Medicina

reconhecido pelo(a) UFAL

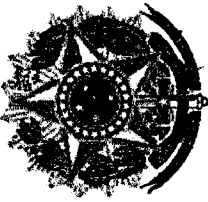
Diploma registrado sob n.º 163 às fls. 11, do livro n.º 04, conforme Processo n.º 12627/2007-42 (D.O. de 26/11/55)

Maceió, em 24 de 01 de 2008

(Chefe da Seção de Expediente e Registro de Diplomas)

Visto

Diretor do D.R.A. [assinatura]  
Diretor do D.A.A. [assinatura]



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - AL**

**Certificado**

*O Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 18/04/2013, no livro nº 30, sob nº 2905, folha nº 15, a qualificação do médico,*

[REDACTED]

**na especialidade de  
OFTALMOLOGIA**

Com validade em todo o território nacional.

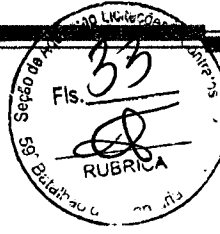
Maceió - AL, 18 de abril de 2013.

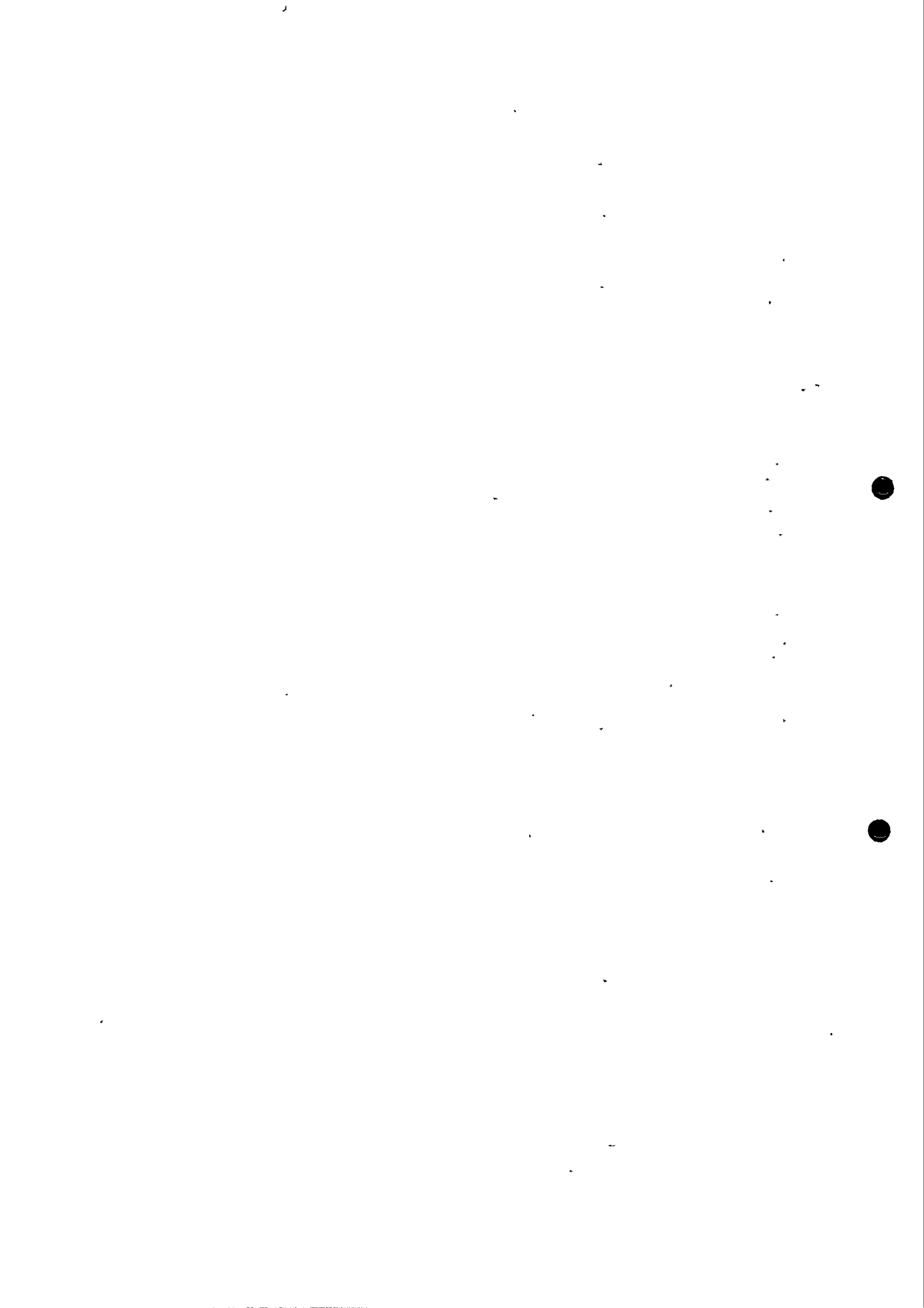
[REDACTED]

PRESIDENTE

[REDACTED]

PRIMEIRO SECRETARIO





**Dr. Hiran Pereira Monte Filho**

OFTALMOCLÍNICA



**ANEXO V-A**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXERCITO BRASILEIRO**

**59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO (1º BC/1839)**

**BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declaro de que inexistem fatos impeditivos para habilitação e que me obrigo a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior.

OCS	
Empresa: MONTE & MONTE LTDA	CNPJ: 18.203.239/0001-24
Representante: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

Maceió/AL, 23 de junho de 2023.

[REDACTED]

MONTE & MONTE LTDA.

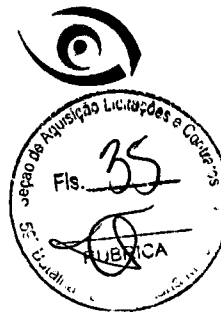
CNPJ nº 18.203.239/0001-24

Por seu Representante Legal Hiran Pereira Monte Filho



Dr. [REDACTED]

OFTALMOCLÍNICA



**ANEXO V - B**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXERCITO BRASILEIRO**

**59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO (1º BC/1839)**

**BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso VI do Art. 68 da Lei Nr 14.133, de 01 de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

OCS	
Empresa: MONTE & MONTE LTDA	CNPJ: 18.203.239/0001-24
Representante: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	x

Maceió/AL, 23 de junho de 2023.



MONTE & MONTE LTDA.

CNPJ nº 18.203.239/0001-24

Por seu Representante Legal Hiran Pereira Monte Filho



The first part of the report deals with the general situation in the country. It is noted that the economy is still in a state of depression, and that the government has taken various measures to stimulate it. The report also mentions the progress of the reconstruction work, and the state of the public services.

In the second part of the report, the author discusses the social conditions of the country. It is pointed out that the population is still suffering from the effects of the war, and that there is a need for social reforms. The report also mentions the state of the education system, and the progress of the social services.

The third part of the report deals with the foreign relations of the country. It is noted that the country has maintained a policy of neutrality, and that it has established friendly relations with various countries. The report also mentions the progress of the diplomatic work, and the state of the international relations.

Dr. [REDACTED]

OFTALMOCLÍNICA



**ANEXO V - C**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXERCITO BRASILEIRO**

**59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO (1ª BC/1839)**

**BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE**

Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

OCS	
Empresa: MONTE & MONTE LTDA	CNPJ: 18.203.239/0001-24
Representante: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

Maceió/AL, 23 de junho de 2023.

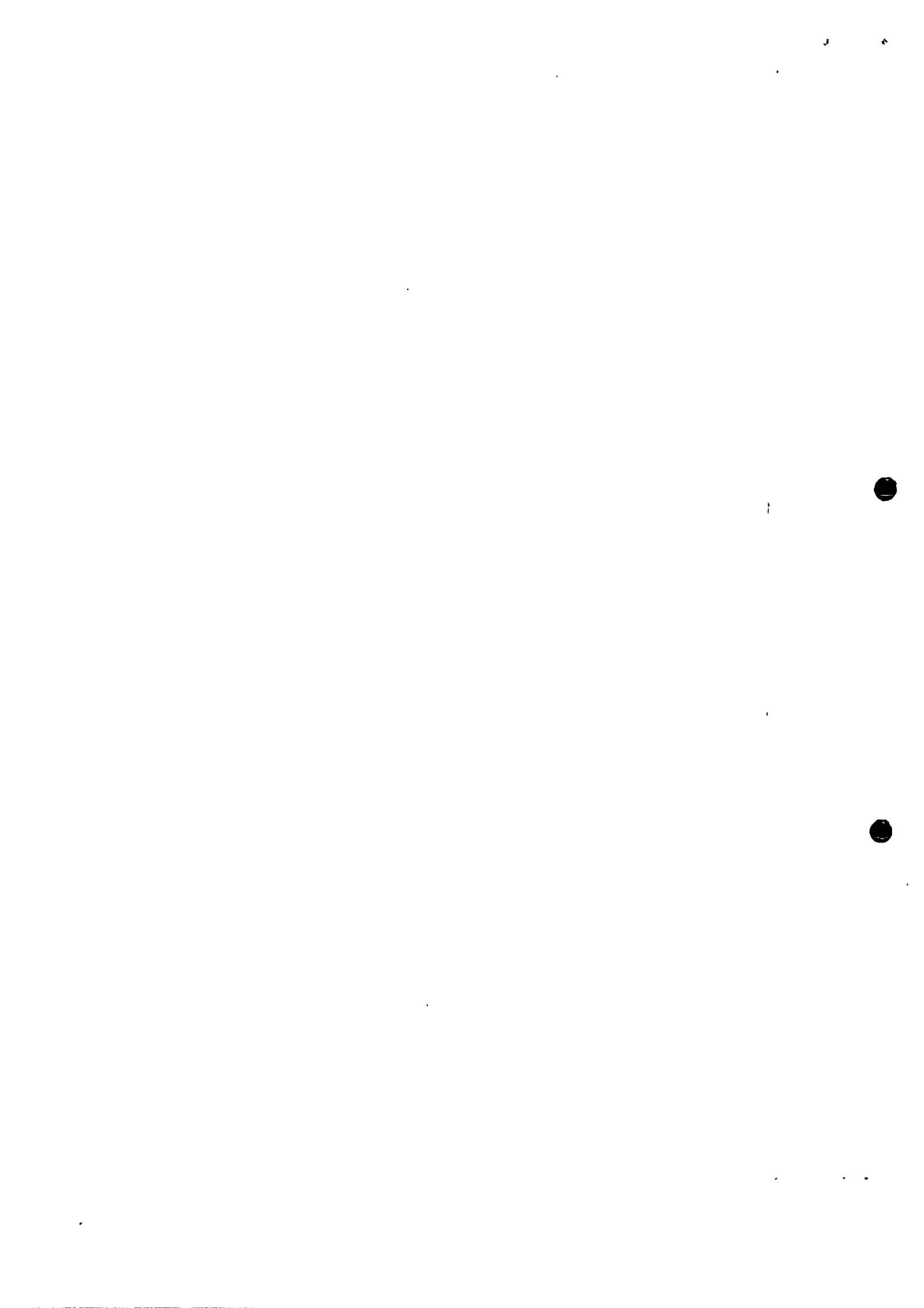
[REDACTED SIGNATURE]

MONTE & MONTE LTDA.

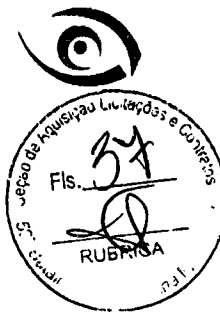
CNPJ nº 18.203.239/0001-24

Por seu Representante Legal Hiran Pereira Monte Filho





[REDACTED]  
OFTALMOCLÍNICA



ANEXO V - D



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXERCITO BRASILEIRO

59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO (1º BC/1839)

BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS DE ACORDO COM O ART. 93 DA LEI Nº  
8.213, DE 1991.

Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

OCS	
Empresa: MONTE & MONTE LTDA	CNPJ: 18.203.239/0001-24
Representante: [REDACTED]	[REDACTED]

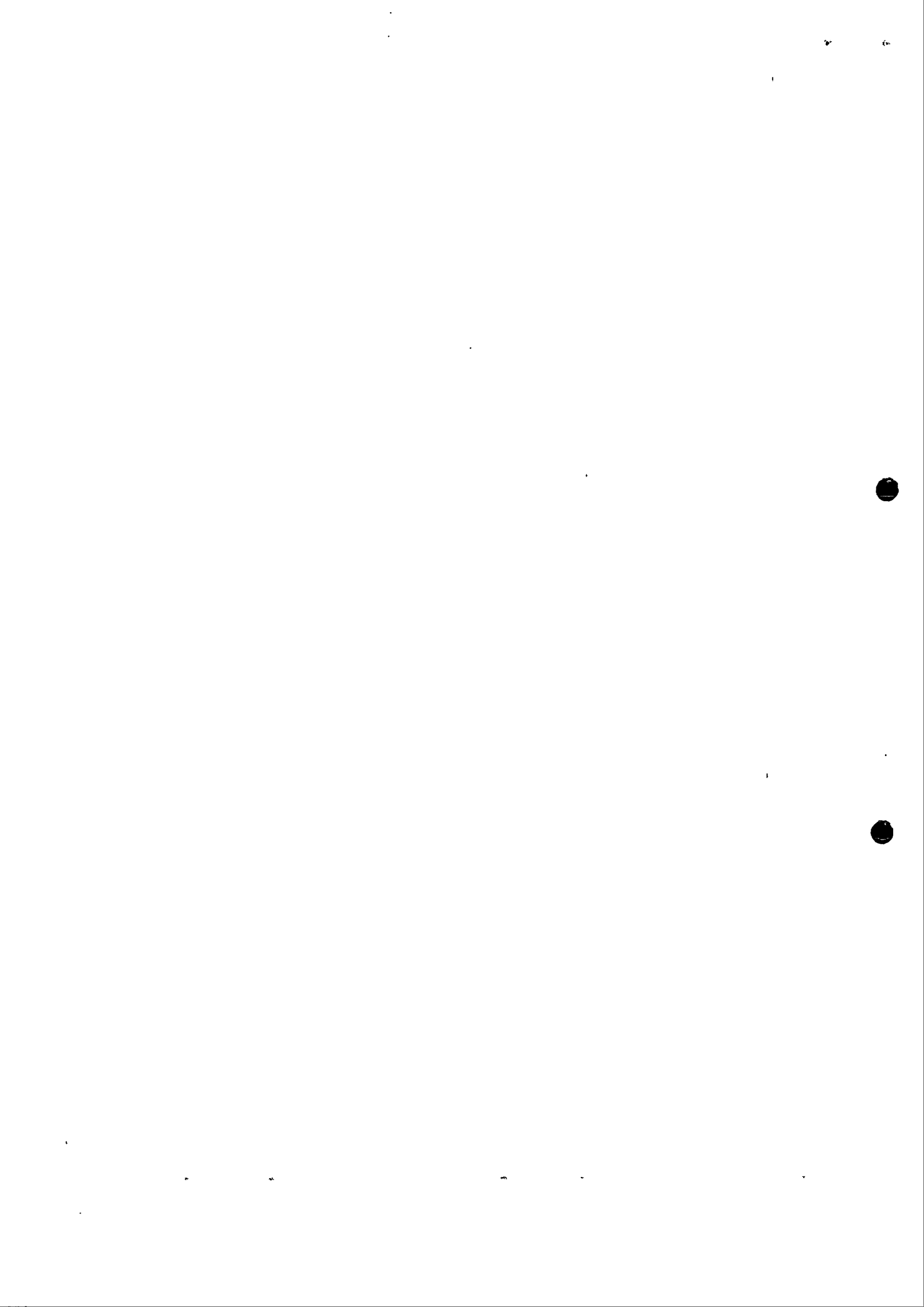
Maceió/AL, 23 de junho de 2023.

[REDACTED]

MONTE & MONTE LTDA.

CNPJ nº 18.203.239/0001-24

Por seu Representante Legal Hiran Pereira Monte Filho



Dr. [REDACTED]

OF TALMOCLÍNICA



**ANEXO V - E**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXERCITO BRASILEIRO**

**59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO (1º BC/1839)**

**BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR / MILITAR NO QUADRO FUNCIONAL**

A empresa MONTE & MONTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.203.239/0001-24, com sede na Rua Hugo Corrêa Paes, nº 40-A, Gruta de Lourdes – Maceió/AL – CEP 57052-827 - (82) 3241-3406, na condição de Organização Civil de Saúde, inscrita no CRM/AL sob o nº 100842, declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme § 1º do Art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

Maceió/AL, 23 de junho de 2023.

[REDACTED SIGNATURE]

MONTE & MONTE LTDA.

CNPJ nº 18.203.239/0001-24

Por seu Representante Legal Hiran Pereira Monte Filho

[Handwritten signature]



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.203.239/0001-24 DUNS@: 902901451  
Razão Social: MONTE & MONTE LTDA  
Nome Fantasia: HIRAN MONTE OFTALMOLOGIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/08/2023  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/12/2023
FGTS	Validade:	15/07/2023
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	25/11/2023

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital (Isento)	Validade:	31/12/2018 (*)
Receita Municipal	Validade:	20/11/2018 (*)

##### V - Qualificação Técnica

Emitido em: 05/07/2023 10:12

CPF: [REDACTED]

Ass: \_\_\_\_\_

1 de 1



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 05/07/2023 14:18:03

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MONTE & MONTE LTDA**  
CNPJ: **18.203.239/0001-24**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

100  
100  
100



**ANEXO IX- I**  
**59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**  
**Vistoria Técnica**



Roteiro de Vistoria Técnica - Serviços de Saúde		
<b>Cílica:</b> MONTE & MONTE LTDA	<b>Natureza:</b> ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE	( ) Geral de alta complexidade
<b>Endereço:</b> RUA HUGO CORRÊA PAES, N. 40-A	<b>CNPJ:</b> 18.203.239/0001-24	(X) Geral de média complexidade
<b>Município:</b> MACEIÓ	<b>UF:</b> AL	( ) Geral de baixa complexidade
<b>Diretor Técnico:</b> [REDACTED]	<b>CRM:</b> [REDACTED]	
<b>Diretor Clínico:</b>	<b>CRM:</b>	<b>Nº de leitos (Apto)</b>
<b>EMAIL:</b> [REDACTED]	<b>Telefones/Fax:</b> (82) 3241-3406	<b>Nº de leitos (Enf.)</b>
<b>Contato durante a vistoria:</b> [REDACTED]	<b>CEP:</b> 57052-827	<b>Outros</b>

Tipo de Hospital - Planta Física:		
Itens Avaliados		Observações:
Unidade de Referência	Sim ( ) Não (X)	
Único no Município	Sim ( ) Não (X)	
Atende outros convênios	Sim (X) Não ( )	
Adaptada e adequada	Sim (X) Não ( )	
Entradas específicas	Sim (X) Não ( )	
Rampas	Sim (X) Não ( )	
Equipamentos de segurança sinalização e outros.	Sim (X) Não ( )	

Administração		
Itens Avaliados		Observações:
Portaria e recepção	Sim (X) Não ( )	
Qualidade de atendimento (recepção)	Sim (X) Não ( )	
Sala de espera para público	Sim (X) Não ( )	
Sanitários para público	Sim (X) Não ( )	
Alvará da Vigilância Sanitária atualizado	Sim (X) Não ( )	
Licença de Funcionamento atualizada	Sim (X) Não ( )	
PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde)	Sim (X) Não ( )	
CNES (Cadastro Nac. Est. Saúde)	Sim (X) Não ( )	
Comissão de ética	Sim (X) Não ( )	
Comissão de revisão de prontuários	Sim (X) Não ( )	
Ambiente com higiene e conforto	Sim (X) Não ( )	
Mensuração de satisfação do cliente interno e externo	Sim (X) Não ( )	

Sistema de Informação ao Cliente/Paciente		
Itens Avaliados		Observações:
Área física adequada, com proteção contra entrada de pessoas estranhas ao ambiente	Sim (X) Não ( )	
Protocolos para entrada e saída de prontuários	Sim (X) Não ( )	
Protocolos que visem à segurança/sigilo e confiabilidade da informação	Sim (X) Não ( )	
Arquivo informatizado	Sim (X) Não ( )	
Padronização de prontuários	Sim (X) Não ( )	
Prontuário Eletrônico	Sim (X) Não ( )	

Serviços Complementares		
Itens Avaliados		Observações:
Hemoterapia	Sim ( ) Não (X)	
Radiologia	Sim ( ) Não (X)	
Farmácia	Sim ( ) Não (X)	
Serviço de Nutrição e Dietética	Sim (X) Não ( )	
Serviço de Emergência	Sim ( ) Não (X)	
Sala para Exames	Sim ( ) Não (X)	
Serviço de Fisioterapia e Reabilitação	Sim (X) Não ( )	
Sala para Curativos	Sim ( ) Não (X)	
Laboratório - Patologia Clínica	Sim ( ) Não (X)	
Laboratório - Anatomia Patológica	Sim ( ) Não (X)	
Unidade de Hemodiálise	Sim ( ) Não (X)	
Unidade de Quimioterapia	Sim ( ) Não (X)	
Unidade de Radioterapia	Sim ( ) Não (X)	
Unidade de Hemodinâmica	Sim ( ) Não (X)	
Unidade de Transplante	Sim ( ) Não (X)	
Serviço de Endoscopia Digestiva	Sim ( ) Não (X)	

Serviço de Cardiológico	Sim ( ) Não ( X )	
<b>Recursos Humanos/Qualidade</b>		
<b>Itens Avaliados</b>		<b>Observações:</b>
Programa de educação continuada	Sim ( ) Não ( X )	
<b>Quadro Funcional/Quantidade</b>		
<b>Médicos: 1</b>		
<b>Enfermeiros: 0</b>		
<b>Administradores: 0</b>		
<b>Farmacêuticos: 0</b>		
<b>Fisioterapeutas: 0</b>		
<b>Nutricionistas: 0</b>		
<b>Fonoaudiólogos: 0</b>		
<b>Técnico em Segurança do trabalho: 0</b>		
<b>Técnico de Enfermagem: 0</b>		
<b>Auxiliares de Enfermagem: 0</b>		
<b>Assistente Social: 0</b>		
<b>Funcionários Administrativos: 1</b>		
<b>Outros:</b>		
<b>Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT</b>		
<b>Itens Avaliados</b>		<b>Observações:</b>
Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO	Sim ( ) Não ( X )	
Programa de Prevenção e Riscos Ambientais PPRA	Sim ( ) Não ( X )	
Técnico em Segurança do trabalho	Sim ( ) Não ( X )	
Enfermeiro do Trabalho	Sim ( ) Não ( X )	
Médico do Trabalho	Sim ( ) Não ( X )	
Engenheiro do Trabalho	Sim ( ) Não ( X )	
Utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual)	Sim ( X ) Não ( )	
<b>Central de Material e Esterilização</b>		
<b>Itens Avaliados</b>		<b>Observações (Relacionar equipamentos):</b>
Área física com barreira física com definição de fluxos sujo/limpo/estéril sem cruzamento	Sim ( ) Não ( X )	NÃO APRESENTA NECESSIDADE DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS
<b>Central de Material e Esterilização</b>		
<b>Itens Avaliados</b>		<b>Observações:</b>
Realiza testes de controle de qualidade da esterilização	Sim ( ) Não ( X )	
Protocolos que para utilização racional dos materiais esterilizados	Sim ( ) Não ( X )	
Luminosidade e temperatura adequadas	Sim ( X ) Não ( )	
Contingenciamento para possíveis falhas no maquinário	Sim ( X ) Não ( )	
Coordenação de Enfermagem	Sim ( ) Não ( X )	
Cumprimento das diretrizes do SCIH	Sim ( X ) Não ( )	
<b>Ambulatório</b>		
<b>Itens Avaliados</b>		<b>Observações (Relacionar as especialidades):</b>
Nº de consultórios		3
Sala de espera	Sim ( X ) Não ( )	
Higienização do ambiente	Sim ( X ) Não ( )	
Consultórios com pia/macac/escada de dois degraus com piso antiderrapante	Sim ( X ) Não ( )	
Sala de pequena cirurgia com pia/macac lavável/	Sim ( ) Não ( X )	
Lixo com tampa e pedal	Sim ( X ) Não ( )	
Acondicionamento do lixo em saco de branco com identificação	Sim ( X ) Não ( )	
Utilização de Descartex para material	Sim ( ) Não ( X )	
Eletrocautério	Sim ( ) Não ( X )	
Sanitários para utilização dos pacientes com portas que permitam acesso de cadeirantes	Sim ( X ) Não ( )	
Sistema de marcação de consultas informatizado	Sim ( X ) Não ( )	
Ventilação e Luminosidade adequada	Sim ( X ) Não ( )	
Rampas	Sim ( X ) Não ( )	
Cumprimento das diretrizes do SCIH	Sim ( X ) Não ( )	
<b>Almoxarifado</b>		
<b>Itens Avaliados</b>		<b>Observações:</b>
Área física adequada	Sim ( X ) Não ( )	



Ventilação e iluminação adequadas	Sim ( X ) Não ( )	
Estocagem e controles eficientes	Sim ( X ) Não ( )	
Equipamentos de segurança (extintor, etc)	Sim ( X ) Não ( )	

Manutenção		
Itens Avaliados		Observações:
Área física adequada	Sim ( X ) Não ( )	
Manutenção preventiva/corretiva de equipamentos	Sim ( X ) Não ( )	
Manutenção por empresa terceirizada	Sim ( X ) Não ( )	
Manutenção preventiva/corretiva das instalações físicas	Sim ( X ) Não ( )	
Utilização de EPI	Sim ( X ) Não ( )	

Serviço de Higiene		
Itens Avaliados		Observações:
Responsável pelo setor é exclusivo	Sim ( X ) Não ( )	
Protocolos de rotinas	Sim ( X ) Não ( )	
Utilização de EPI	Sim ( X ) Não ( )	
Os ambientes são higienizados diariamente	Sim ( X ) Não ( )	
Coleta do lixo e dispensação de acordo com os protocolos da Anvisa	Sim ( X ) Não ( )	
Local de depósito do lixo é higienizado diariamente	Sim ( X ) Não ( )	
As rotinas estão em conformidade com as diretrizes do SCIH	Sim ( X ) Não ( )	
Possui PGRSS aprovado	Sim ( X ) Não ( )	

Outras Instalações		
Itens Avaliados		Observações:
Restaurante/Lanchonete	Sim ( ) Não ( X )	
Área de Reservatório de gases com proteção	Sim ( ) Não ( X )	
Setor de Faturamento informatizado	Sim ( ) Não ( X )	
Enfermeiro responsável pelo setor de faturamento	Sim ( ) Não ( X )	
Médico responsável pelo setor de faturamento	Sim ( ) Não ( X )	

Classificação		
Itens Avaliados	Ótimo/Bom/Regular/Insatisfatório	Observações:
Planta física	Ótimo	
Administração	Ótimo	
Sistema de Informação ao Cliente/Paciente	Ótimo	
Serviços Complementares	Ótimo	
Recursos Humanos/Qualidade	Ótimo	
Serviço Especializado em Segurança	Ótimo	
Central de Material e Esterilização	Ótimo	
Ambulatório	Ótimo	
Almoxarifado	Ótimo	
Manutenção	Ótimo	
Serviço de Higiene	Ótimo	
Outras Instalações	Ótimo	

**PARER FINAL**  
**A OCS ESTÁ APTA PARA SER CREDENCIADA AO FUSEX.**

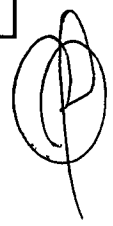
**RESPONSÁVEL(S) PELA VISTORIA TÉCNICA**

\_\_\_\_\_  
VISTORADOR (FUSEX)

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL TÉCNICO (OCS)

Documento assinado digitalmente  
**HIRAN PEREIRA MONTE FILHO**  
Data: 25/07/2023 21:54:08-0300  
Verifique em <https://validar.idi.gov.br>

Data: 25.07.23.





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1º BC/1839)  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CLÍNICAS ESPECIALIZADAS

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

CONTRATADO: MONTE & MONTE LTDA

OBJETO: prestação de serviços

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA : 01/09/2023 à 01/09/2028.

PROCESSO ADM. Nº: 64106.004027/2023-71

CREDENCIAMENTO Nº: **34/2023**

VINCULAÇÃO: Edital de Credenciamento Nº 01/2023 – PMGu/59º BIMTZ; e Termo de Inexigibilidade nº 01/2023 - SAMMED/FuSEx.

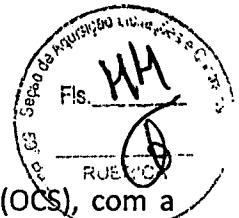
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 06/2023

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº: \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 500.000,00

A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 09571854/0001-00, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, [REDAZIDO], nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2022, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde MONTE & MONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.203.239/0001-24, estabelecida à Rua Hujo Corrêa Paes, nº 40-A, Bairro Gruta de Lourdes, Maceió-AL, neste ato representada pelo Sr. [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro e 2003; IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; Portaria Nr 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, Portaria - DGP/C Ex nº 372, de 14 de Fevereiro de 2022, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições

estipuladas:



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS), com a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio do CREDENCIADO em seu estabelecimento, serviços de natureza continuada, em especial na prestação de serviços de **consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas de Oftalmologia**, em caráter complementar
- 1.2. A prestação dos serviços será executada, nos termos do Projeto Básico e o ANEXOS II (Tabelas referênciais) ao Edital nº01/2023, nas seguintes modalidades de atendimento:

Código CBHPM 2016	Descrição do Serviço
10101012	Consulta oftalmológica
41301323	Tonometria

- 1.2.1. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do PMGu do 59º BI Mtz, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante aditamento ou apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.
- 1.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na **CBHPM 2016**, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente, poderão ser autorizados e realizados pelo CONTRATADO e serão apreçados e remunerados conforme os valores fixados no Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2023 ANEXOS II do edital para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).
- 1.4. Os exame e procedimentos não listados em qualquer versão da CBHPM poderão ser autorizados pela Seção FuSEx do 59º BI Mtz, desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério da Economia.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:
- 2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.3. Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).
- 2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e

quando formalmente encaminhados.

## 2.2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.2.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).
- 2.2.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.
- 2.2.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).
- 2.2.4. No caso do subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA, a mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx ou da PASS e sua Carteira de Identidade.
- 2.2.5. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.
- 2.2.6. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UA, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2023 - OCSPSA, do 59º Batalhão d Infantaria Motorizado, de 05 de junho de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e a Inexigibilidade 06/2023-Credenciamento.

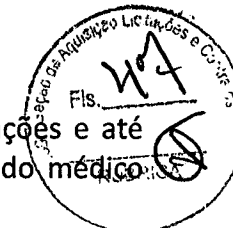
## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

### 4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 4.1.1. **CONTRATAÇÃO DIRETA:** os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, art. 74. da Lei 14.133/2021, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que 59º Batalhão d Infantaria Motorizado se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.
- 4.1.2. **DEMANDA DO CREDENCIADO:** será determinada de acordo com a manifestação dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.
- 4.1.3. **PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS:** O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS (OCS e PSA), constantes dos contratos, com base em tabelas preestabelecidas no Edital:
  - a) CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) , tendo como referência os valores e portes constantes na CBHPM 2016,
  - b) Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/59ºBIMtz) - ANEXOS II do edital.
  - c) Referencial de Custos em Serviços de Saúde / 2023, ANEXOS II ao Edital nº 01/2023.

### 4.2. LEGISLAÇÃO E ORDENS APLICÁVEIS:

- 4.3. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial



remunerado.

5.4.3.3. Nas doenças que requeram tratamentos prolongados com reavaliações e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.

5.4.3.4. Fica estipulado, como referência para fins de RETORNO DE CONSULTAS, o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da consulta originária, desde que o beneficiário procure o CREDENCIADO para agendar consulta com o profissional assistente dentro desse prazo.

5.5. Os procedimentos médicos complementares serão prestados diretamente por profissional da própria OCS ou terceirizados, quando necessário, caracterizando-se como executores dos serviços, sob responsabilidade do CREDENCIADO:

5.5.1. Os membros do corpo clínico do CREDENCIADO;

5.5.2. O profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO;

5.5.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO, em caráter regular;

5.5.4. Organizações Cívicas ou Profissionais de Saúde prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, vinculados à OCS, contratados pelo CREDENCIANTE; e

5.5.5. O instrumentador técnico nos casos de cirurgias e outros procedimentos médicos que necessitem de tais especialidades.

5.6. Nos procedimentos objeto deste termo, o CREDENCIADO utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.

5.7. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.

5.8. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.

5.9. O CREDENCIADO é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CREDENCIANTE.

5.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

5.11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

5.12. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

5.13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.

5.14. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008.

## 6. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DAS PARTES

6.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo

com a legislação pertinente e às cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

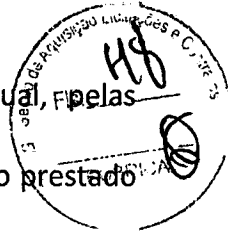
- 6.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.
- 6.3. É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.
- 6.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.
- 6.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

## 7. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

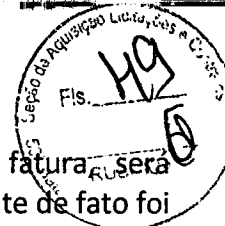
- 7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes da Tabela CBHPM 2016, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais e cirúrgicos (OPMEC), bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2023 - ANEXOS II do Edital.
- 7.2. As OCS/PSA poderão apresentar propostas de PACOTES DE PROCEDIMENTOS (inclusos honorários e materiais/medicamentos), que serão analisados e poderão ser aceitas pela CONTRATANTE, por ocasião da celebração do Termo de Contrato de Credenciamento ou a posteriori, por meio de Apostilamento, desde que se traduzam em menor custo para a Administração Pública.

## 8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPDG/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente **mensal**.
- 8.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:
  - 8.4.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento, cópia da nota fiscal de OPME (quando utilizado) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;
  - 8.4.2. Todas as faturas do mês vigente deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados. Ou ainda, no máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias para atendimentos continuados e de **30 (trinta)** dias para demais serviços, a partir do



atendimento prestado.



8.4.2.1. Para efeito de contabilização do prazo para apresentação da fatura, será considerado o dia da execução do serviço, ou seja, o dia em que o paciente de fato foi atendido pelo CREDENCIADO.

8.4.2.2. No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail ((82) 3202 5900 e [contratos.fusex.pmgu59bimtz@gmail.com.br](mailto:contratos.fusex.pmgu59bimtz@gmail.com.br)). Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas médicas no prazo máximo de **10(dez) dias** do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do beneficiário no sistema.

8.4.3. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.

8.4.4. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado;

8.4.5. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de **15(quinze) dias**, para definição do valor final da fatura.

8.4.6. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

8.4.7. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por meio do e-mail [auditoriafusex59bimtz@gmail.com](mailto:auditoriafusex59bimtz@gmail.com)

8.4.8. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE MACEIÓ

End.: Av. Fernandes Lima nº 1970, CEP: 57052-050, Maceió-AL

CNPJ: 09.571.854.0001-00 – 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal.

8.5.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;

8.5.2. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERÊNCIAIS) na data de realização do atendimento.

8.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERÊNCIAIS) forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.

8.6. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.



8.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.

8.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será descredenciado o contratado inadimplente no SICAF.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.

8.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.10. Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com

majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.

- 9.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2023 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do "Referencial de Custos de Serviços de Saúde", pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).
- 9.3. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual, preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.
- 9.4. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico <https://www.59bimtz.eb.mil.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 do Edital.
- 9.5. Por tratar-se de valor estimado para contratação, anualmente será realizado a avaliação dos preços, sendo devidamente publicada e informada ao credenciado através de notificação, que assim, fará a adesão as alterações através Termo de Alteração, ou solicitará o descredenciamento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. O contrato tem a vigência de **5(cinco) anos** após a assinatura, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.
- 10.2. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 10.3. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, conforme publicação em D.O.U, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

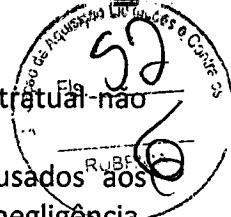
## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:

EV	ESF	PTRES	FONTE	ND	PI
300063	2	063164	0250270013	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C
300063	2	063164	0250270013	339036	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA
300063	2	063091	0100000000	339039	D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C
300063	2	063091	0100000000	339036	D8SAFCTPRSA-FC - PSA
300063	2	063163	0250270037	339039	D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEx
300063	2	063163	0250270037	339036	D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEx
300063	2	063092	0100000000	339039	D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C
300063	2	063092	0100000000	339036	D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA
401091	2	063164	0250270013	339147	D8SAFUSPRSA

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

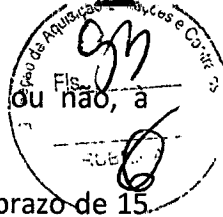
- 12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- 12.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
    - 13.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 13.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
  - 13.2.2. multa;
  - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa.



- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:
  - 14.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - 14.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - 14.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - 14.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - 14.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - 14.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
  - 14.4.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - 14.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



14.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;

14.4.4. poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência estabelecido no Termo de Credenciamento, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/recisão.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

15.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEX, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

15.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;

15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;

15.5. Emitir as "GE" – Guia de Encaminhamento.

15.6. No caso de atendimento de urgência, providenciar as "GE" no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.

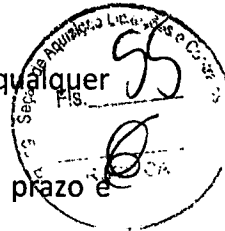
15.7. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;

15.8. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;

15.9. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.10. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;

- 15.11. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;
- 15.12. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 15.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 15.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.2. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e FC;
- 16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 16.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 16.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.7. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 16.9. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

- 16.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.13. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
- 16.17. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.18. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:
- 16.18.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- 16.18.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);
- 16.18.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;
- 16.18.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);
- 16.18.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CIVIS**

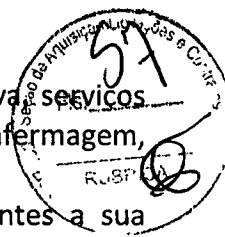
Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no §1º Art 9 da Lei 14.133/2021).

#### **18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 18.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao



CREDCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.



- 18.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;
- 18.3. A subcontratação não liberará o CREDCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDCIANTE em cada caso concreto.
- 18.4. O CREDCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

## 19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
  - 19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 19.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - 19.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - 19.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - 19.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - 19.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - 19.2.6. A satisfação do público usuário.
- 19.3. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
  - 19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e

alheios ao controle do prestador.

19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico- operativa, ou para fins de auditoria.

19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, Lei nº 14.133/2021.

19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº 14.133/2021.

## 20. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

20.1. O valor total da contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

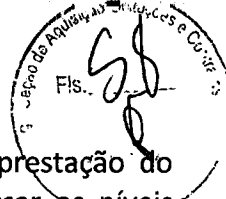
20.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

20.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O foro da Justiça Federal na cidade de Maceió-AL, sede do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.

21.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento/Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e



fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, AL, de      de 2023.



Ordenador de despesas do 59º BIMtz



Representante Legal do Contratado

TESTEMUNHAS:

---

nome

nome

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 18.203.239/0001-24  
**Razão Social:** MONTE E MONTE LTDA ME  
**Endereço:** RUA RIVADAVIA CARNAUBA 91 SL 04 / PINHEIRO / MACEIO / AL / 57057-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

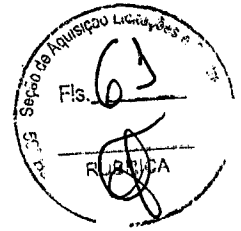
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/08/2023 a 11/09/2023

**Certificação Número:** 2023081303110429460971

Informação obtida em 17/08/2023 14:02:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL****FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 003794246****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:**MONTE & MONTE LTDA, vinculado ao CNPJ: 18.203.239/0001-24 \*\*\*\*\***Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 17 de agosto de 2023 às 13h48min.

PEDIDO Nº: **0003794246**





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1º BC/1839)  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

**TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – 34/2023**

**CONTRATANTE:** UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

**CONTRATADO:** MONTE & MONTE LTDA

**OBJETO:** prestação de serviços

**NATUREZA:** Ostensiva.

**VIGÊNCIA :** 28/08/2023 à 28/08/2028.

**PROCESSO ADM. Nº:** 64106.004027/2023-71

**CREDENCIAMENTO Nº:** 34/2023

**VINCULAÇÃO:** Edital de Credenciamento Nº 01/2023 – PMGu/59º BIMTZ; e Termo de Inexigibilidade nº 01/2023 - SAMMED/FuSEx.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:** 6/2023 – PNCP 17/08/2023.

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO:** DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº: 157 de 17/08/2023.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 500.000,00

A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 09571854/0001-00, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, [REDAZIDO] nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2022, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde MONTE & MONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.203.239/0001-24, estabelecida à Rua Hujo Corrêa Paes, nº 40-A, Bairro Gruta de Lourdes, Maceió-AL, neste ato representada pelo [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro e 2003; IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; Portaria Nr 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, Portaria - DGP/C Ex nº 372, de 14 de Fevereiro de 2022,

1. Introduction

2. Methodology

3. Results

4. Discussion

5. Conclusion

6. References

7. Appendix

8. Acknowledgments

9. Notes

10. Author Biographies

11. Abstract

12. Introduction

13. Methodology

14. Results

15. Discussion

16. Conclusion

17. References

18. Appendix

19. Acknowledgments

20. Author Biographies

21. Abstract

22. Introduction

23. Methodology

24. Results

25. Discussion

26. Conclusion

27. References

28. Appendix

29. Acknowledgments

30. Author Biographies

31. Abstract

32. Introduction

33. Methodology

34. Results

35. Discussion

36. Conclusion

37. References

38. Appendix

39. Acknowledgments

40. Author Biographies

41. Abstract

42. Introduction

43. Methodology

44. Results

45. Discussion

46. Conclusion

47. References

48. Appendix

49. Acknowledgments

50. Author Biographies

51. Abstract

52. Introduction

53. Methodology

54. Results

55. Discussion

56. Conclusion

57. References

58. Appendix

59. Acknowledgments

60. Author Biographies

61. Abstract

62. Introduction

63. Methodology

64. Results

65. Discussion

66. Conclusion

67. References

68. Appendix

69. Acknowledgments

70. Author Biographies

71. Abstract

72. Introduction

73. Methodology

74. Results

75. Discussion

76. Conclusion

77. References

78. Appendix

79. Acknowledgments

80. Author Biographies

81. Abstract

82. Introduction

83. Methodology

84. Results

85. Discussion

86. Conclusion

87. References

88. Appendix

89. Acknowledgments

90. Author Biographies

91. Abstract

92. Introduction

93. Methodology

94. Results

95. Discussion

96. Conclusion

97. References

98. Appendix

99. Acknowledgments

100. Author Biographies



que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

63  
PREFEITA

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS), com a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio do CREDENCIADO em seu estabelecimento, serviços de natureza continuada, em especial na prestação de serviços de **consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas de Oftalmologia**, em caráter complementar
- 1.2. A prestação dos serviços será executada, nos termos do Projeto Básico e o ANEXOS II (Tabelas referênciais) ao Edital nº01/2023, nas seguintes modalidades de atendimento:

Código CBHPM 2016	Descrição do Serviço
10101012	Consulta oftalmológica
41301323	Tonometria

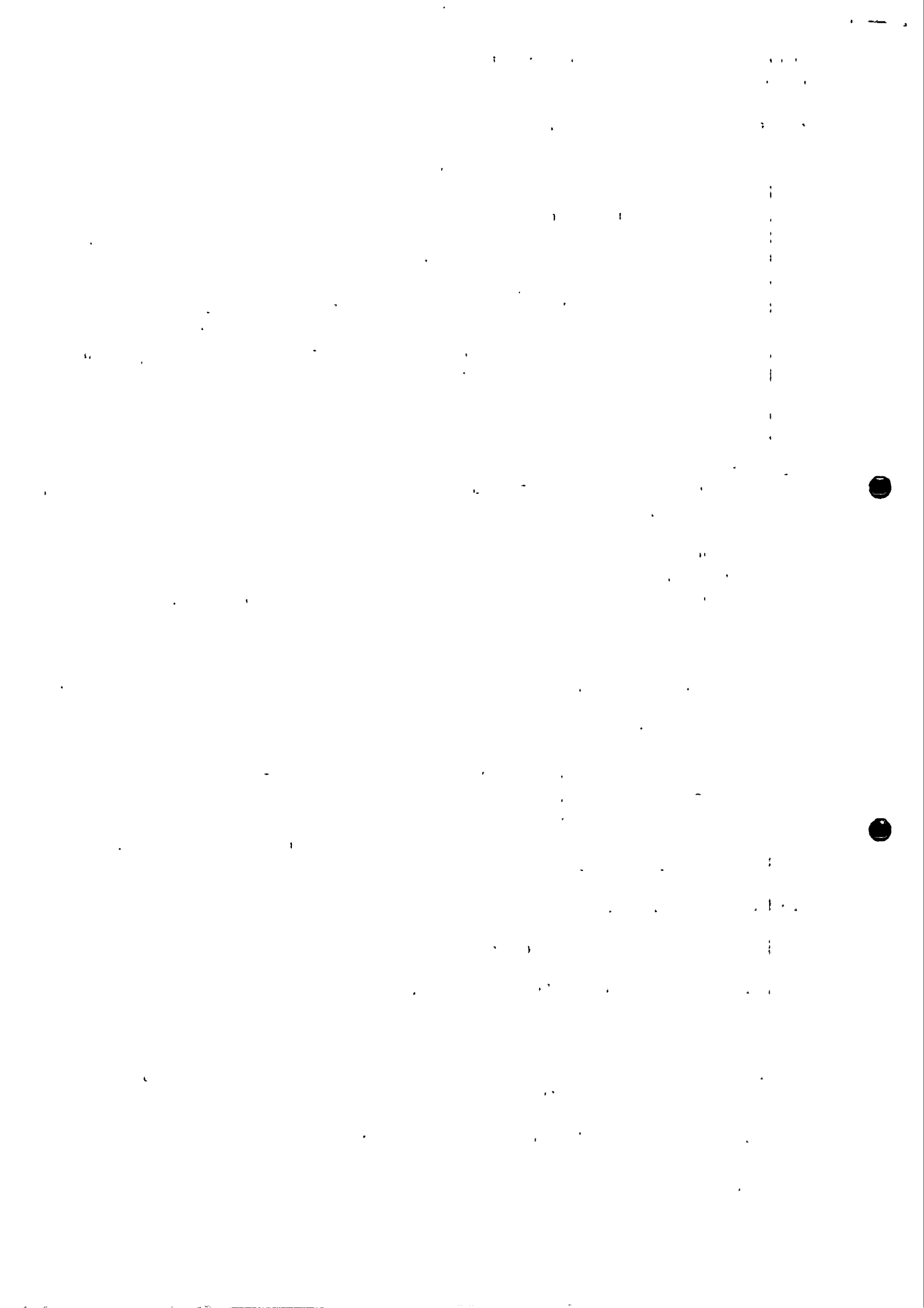
- 1.2.1. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do PMGu do 59º BI Mtz, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante aditamento ou apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.
- 1.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na **CBHPM 2016**, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente, poderão ser autorizados e realizados pelo CONTRATADO e serão apreçados e remunerados conforme os valores fixados no Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2023 ANEXOS II do edital para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).
- 1.4. Os exame e procedimentos não listados em qualquer versão da CBHPM poderão ser autorizados pela Seção FuSEx do 59º BI Mtz, desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério da Economia.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

- 2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.3. Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS);

*[Handwritten signatures]*



- 2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).
- 2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

## 2.2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.2.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).
- 2.2.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.
- 2.2.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).
- 2.2.4. No caso do subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA, a mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx ou da PASS e sua Carteira de Identidade.
- 2.2.5. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.
- 2.2.6. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

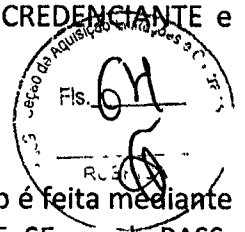
Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2023 - OCSPSA, do 59º Batalhão d Infantaria Motorizado, de 05 de junho de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e a Inexigibilidade 06/2023-Credenciamento.

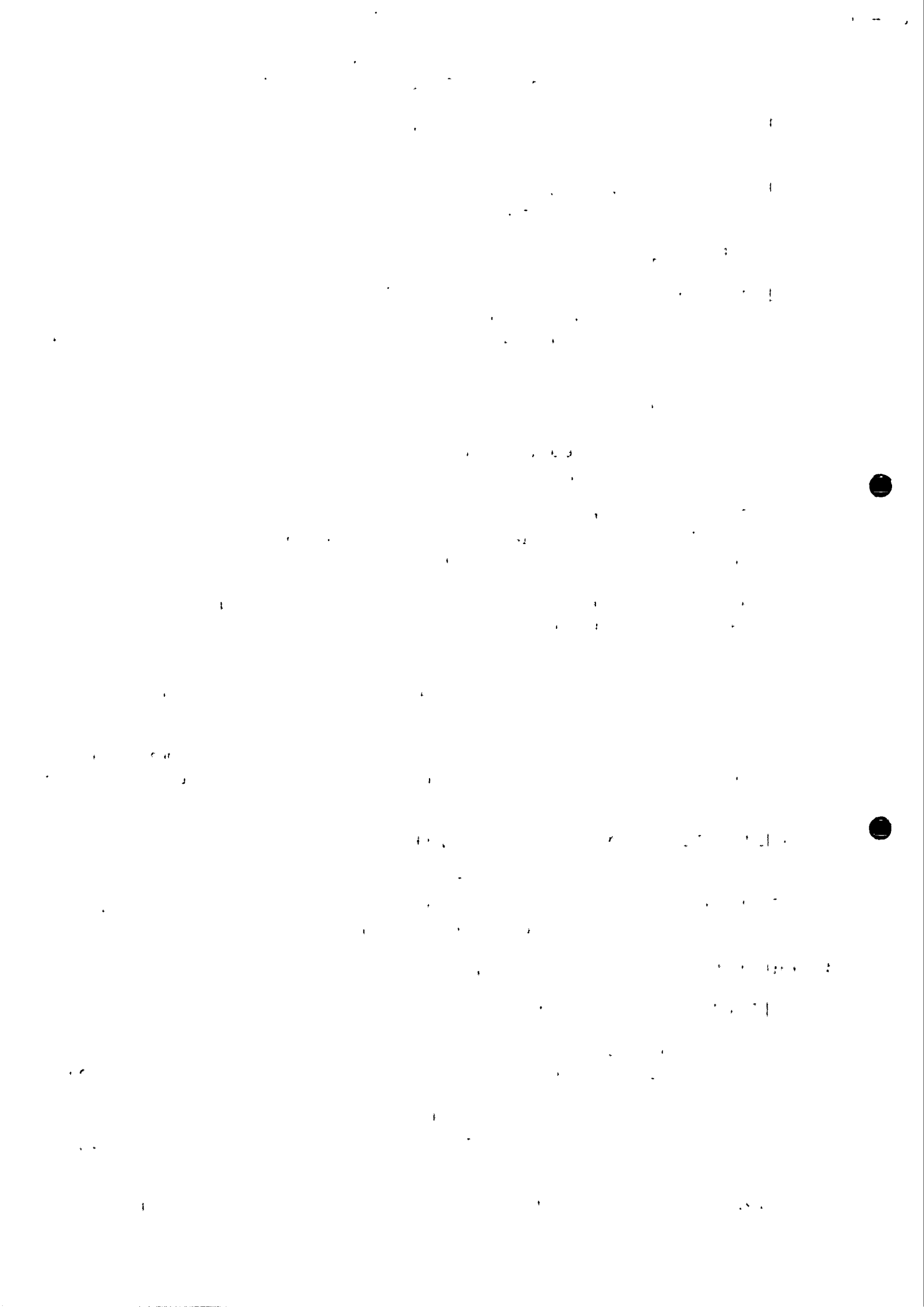
## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

### 4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

4.1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA: os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, art. 74. da Lei 14.133/2021, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que 59º Batalhão d Infantaria Motorizado se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.

4.1.2. DEMANDA DO CREDENCIADO: será determinada de acordo com a manifestação dos





beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.

4.1.3. **PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS:** O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS (OCS e PSA), constantes dos contratos, com base em tabelas preestabelecidas no Edital:

- a) CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), tendo como referência os valores e portes constantes na CBHPM 2016,
- b) Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/59ºBIMtz) - ANEXOS II do edital.
- c) Referencial de Custos em Serviços de Saúde / 2023, ANEXOS II ao Edital nº 01/2023.

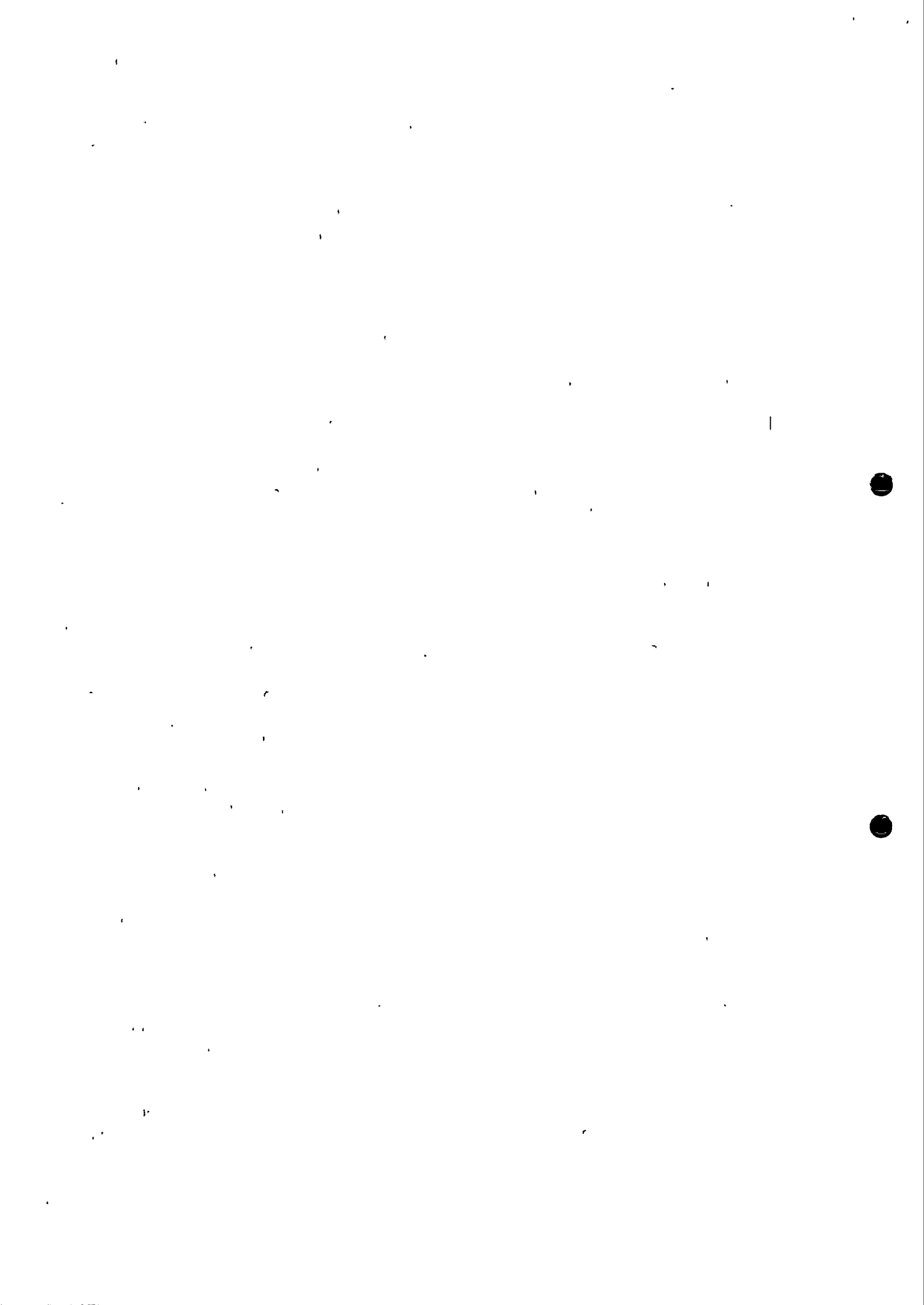


#### 4.2. LEGISLAÇÃO E ORDENS APLICÁVEIS:

4.2.1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM (EB: 64318.015781/2015-31), de 23 de junho de 2015; DIEx nº 6-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR, de 12 janeiro de 2015; RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998; Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, da Presidência da República; Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, Parecer Técnico nº 15 – DRAS/DSAU de 17/01/23, Parecer Técnico nº 73 – DRAS/DSAU de 15/03/23.

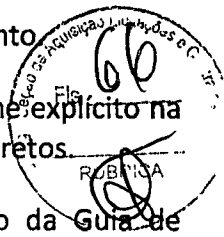
#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 5.1. A apresentação do paciente ao CREDENCIADO será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO.
- 5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, Organização encaminhadora que responde pelo CREDENCIANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.
  - 5.2.1. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.
- 5.3. Todos os casos em tratamento com o CREDENCIADO deverão ser reavaliados por médico militar,



semestralmente, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.

5.4. O CREDENCIADO deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme ~~explícito na~~ CLÁUSULA SEGUNDA, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.



5.4.1. O CREDENCIADO somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE, exceto nos casos de comprovada urgência e ou emergência, situação esta em que o Médico Auditor do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado deverá ser contatado pelo CREDENCIADO para tomar conhecimento da situação e, se for o caso, autorizar verbalmente o procedimento, providenciar a Guia de autorização do SIRE no prazo de 24 horas e controlar a emissão da mesma.

5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CREDENCIADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.

5.4.3. Nos termos da Resolução Nº 1.958/2010-CFM, de 10 de janeiro de 2011, o CREDENCIADO deverá considerar que, para fins de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando, pois, cobrança de honorário nem emissão de nova guia de encaminhamento.

5.4.3.1. Existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.

5.4.3.2. No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado.

5.4.3.3. Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.

5.4.3.4. Fica estipulado, como referência para fins de RETORNO DE CONSULTAS, o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da consulta originária, desde que o beneficiário procure o CREDENCIADO para agendar consulta com o profissional assistente dentro desse prazo.

5.5. Os procedimentos médicos complementares serão prestados diretamente por profissional da própria OCS ou terceirizados, quando necessário, caracterizando-se como executores dos serviços, sob responsabilidade do CREDENCIADO:

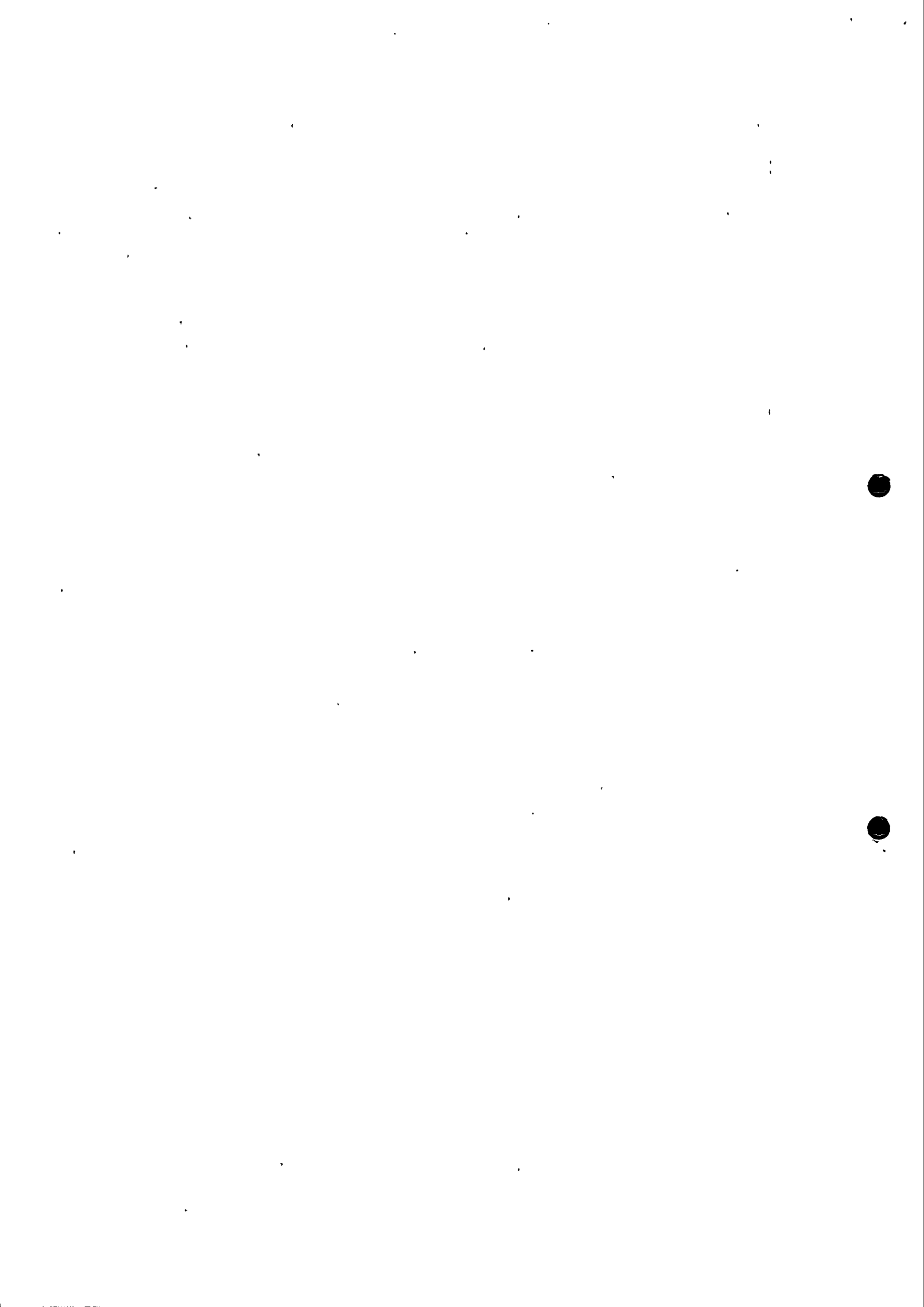
5.5.1. Os membros do corpo clínico do CREDENCIADO;

5.5.2. O profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO;

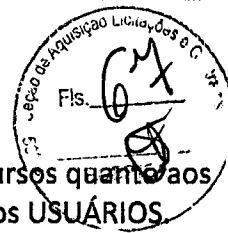
5.5.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO, em caráter regular;

5.5.4. Organizações Cíveis ou Profissionais de Saúde prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, vinculados à OCS, contratados pelo CREDENCIANTE; e

5.5.5. O instrumentador técnico nos casos de cirurgias e outros procedimentos médicos que



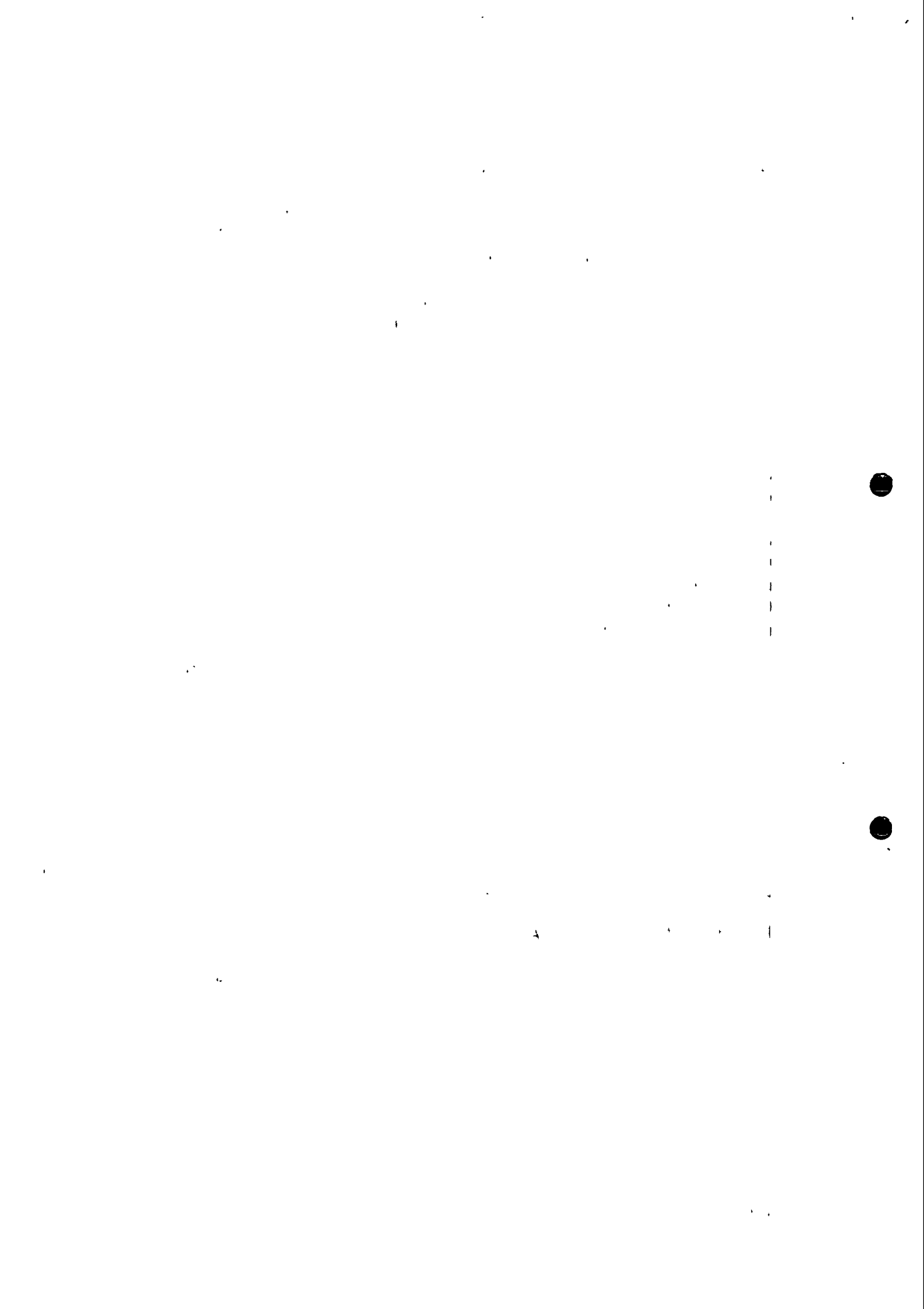
necessitem de tais especialidades.



- 5.6. Nos procedimentos objeto deste termo, o CREDENCIADO utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.
- 5.7. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.
- 5.8. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.
- 5.9. O CREDENCIADO é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CREDENCIANTE.
- 5.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.
- 5.11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 5.12. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 5.13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 5.14. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008.

## 6. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DAS PARTES

- 6.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.
- 6.3. É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.
- 6.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.



6.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.

6.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, resistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

## 7. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes da Tabela CBHPM 2016, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais e cirúrgicos (OPMEC), bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2023 - ANEXOS II do Edital.

7.2. As OCS/PSA poderão apresentar propostas de PACOTES DE PROCEDIMENTOS (inclusos honorários e materiais/medicamentos), que serão analisados e poderão ser aceitas pela CONTRATANTE, por ocasião da celebração do Termo de Contrato de Credenciamento ou a posteriori, por meio de Apostilamento, desde que se traduzam em menor custo para a Administração Pública.

## 8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPDG/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente **mensal**.

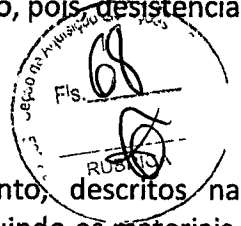
8.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

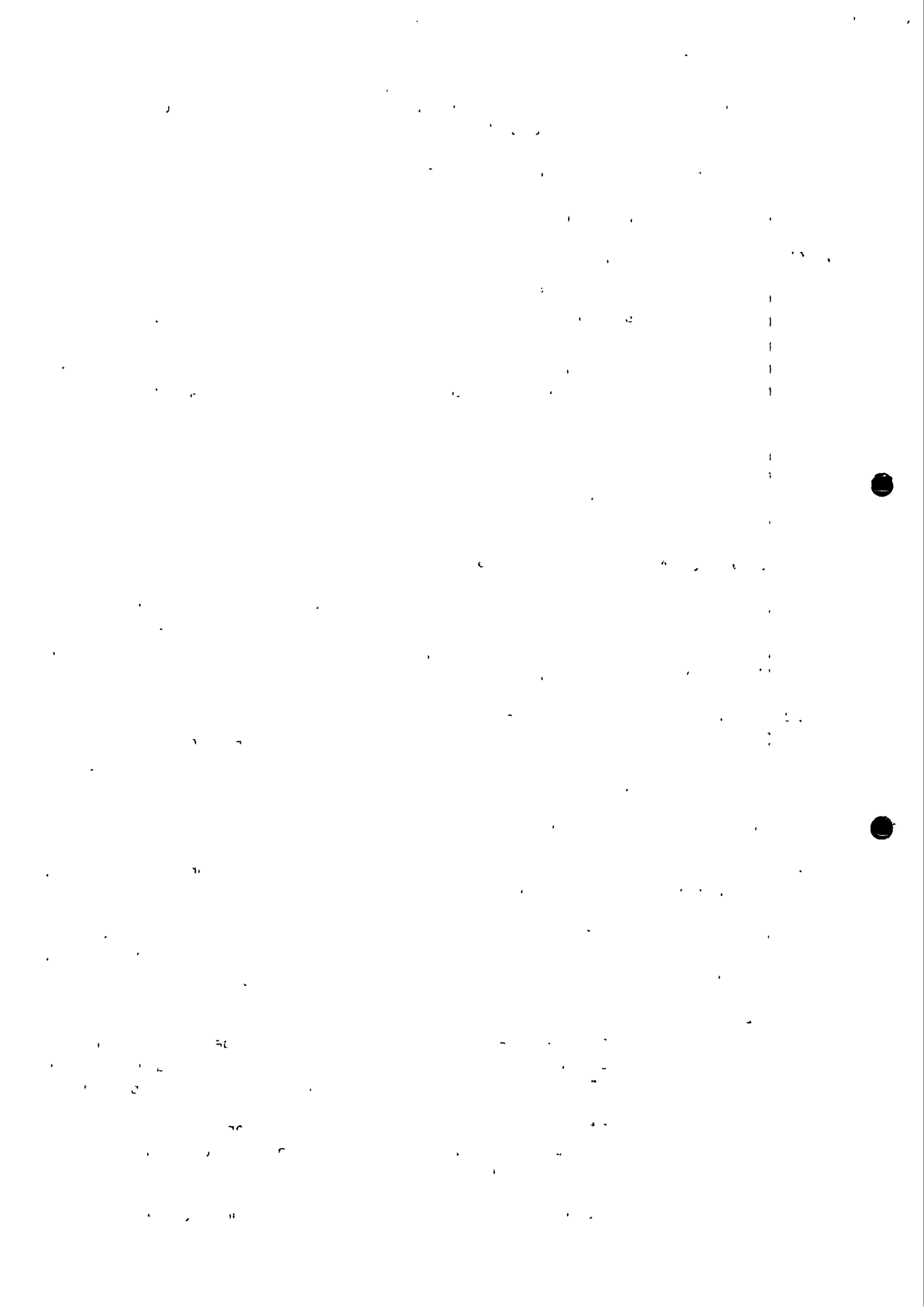
8.4.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento, cópia da nota fiscal de OPME (quando utilizado) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;

8.4.2. Todas as faturas do mês vigente deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados. Ou ainda, no máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias para atendimentos continuados e de **30 (trinta)** dias para demais serviços, a partir do atendimento prestado.

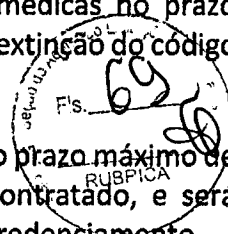
8.4.2.1. Para efeito de contabilização do prazo para apresentação da fatura, será considerado o dia da execução do serviço, ou seja, o dia em que o paciente de fato foi atendido pelo CREDENCIADO.

8.4.2.2. No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail





((82) 3202 5900 e [contratos.fusex.pmg59bimtz@gmail.com.br](mailto:contratos.fusex.pmg59bimtz@gmail.com.br)). Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas médicas no prazo máximo de **10(dez) dias** do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do beneficiário no sistema.



8.4.3. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.

8.4.4. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado;

8.4.5. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de **15(quinze) dias**, para definição do valor final da fatura.

8.4.6. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

8.4.7. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por meio do e-mail [auditoriafusex59bimtz@gmail.com](mailto:auditoriafusex59bimtz@gmail.com)

8.4.8. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE MACEIÓ

End.: Av. Fernandes Lima nº 1970, CEP: 57052-050, Maceió-AL

CNPJ: 09.571.854.0001-00 – 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal.

8.5.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;

8.5.2. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERÊNCIAIS) na data de realização do atendimento.

8.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERÊNCIAIS) forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.

8.6. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

8.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

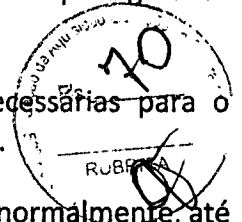


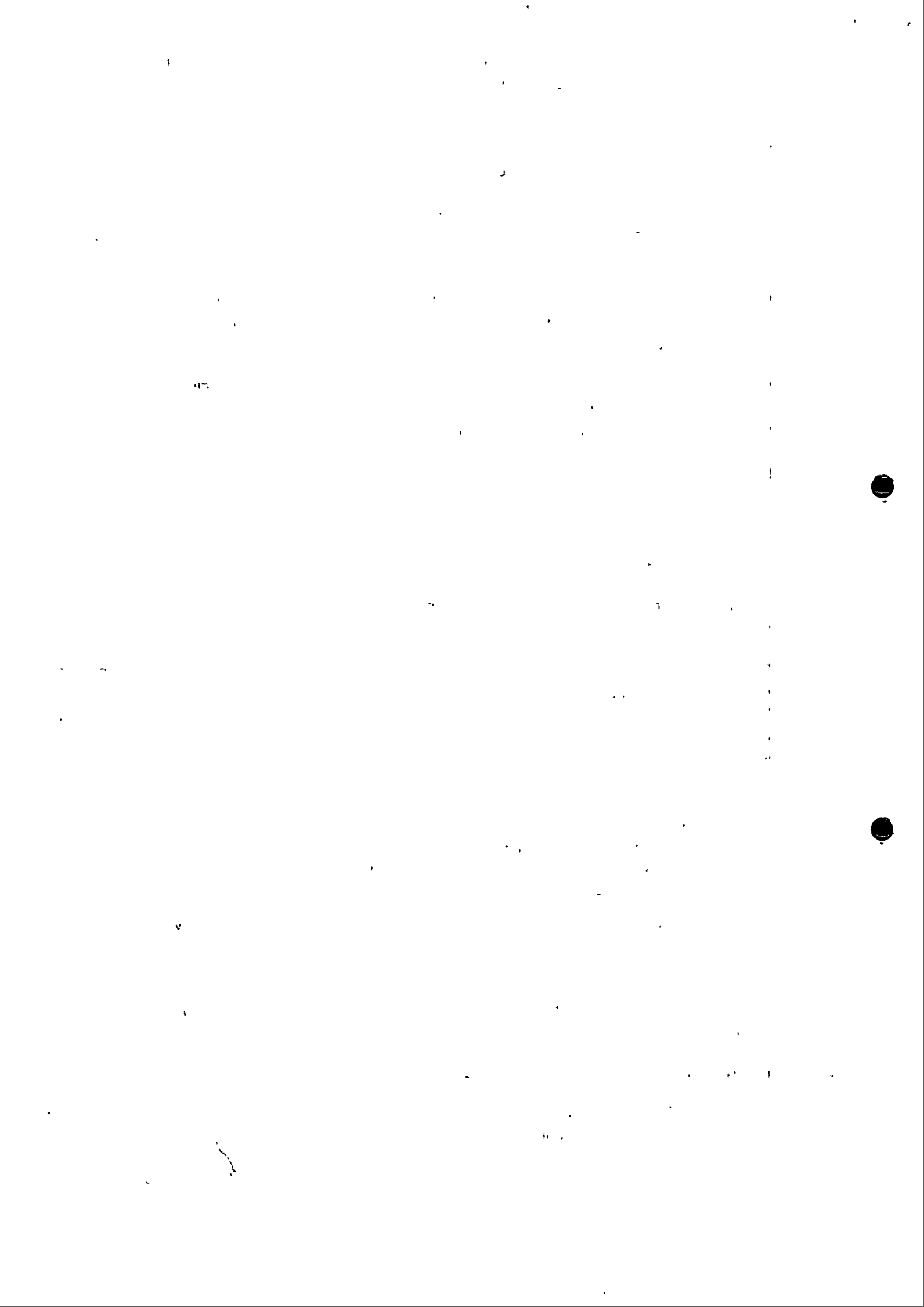
fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 8.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.
- 8.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será descredenciado o contratado inadimplente no SICAF.
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.
- 8.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $I = (TX/100)/365$   
 $EM = I \times N \times VP$
- onde: I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.
- 8.10. Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

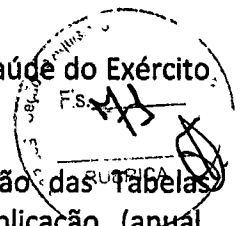
## 9. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 9.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.
- 9.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2023 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e





aprovação do "Referencial de Custos de Serviços de Saúde", pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).



- 9.3. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual, preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.
- 9.4. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico <https://www.59bimtz.eb.mil.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 do Edital.
- 9.5. Por tratar-se de valor estimado para contratação, anualmente será realizado a avaliação dos preços, sendo devidamente publicada e informada ao credenciado através de notificação, que assim, fará a adesão as alterações através Termo de Alteração, ou solicitará o descredenciamento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. O contrato tem a vigência de **5(cinco) anos** após a assinatura, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.
- 10.2. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 10.3. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, conforme publicação em D.O.U, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

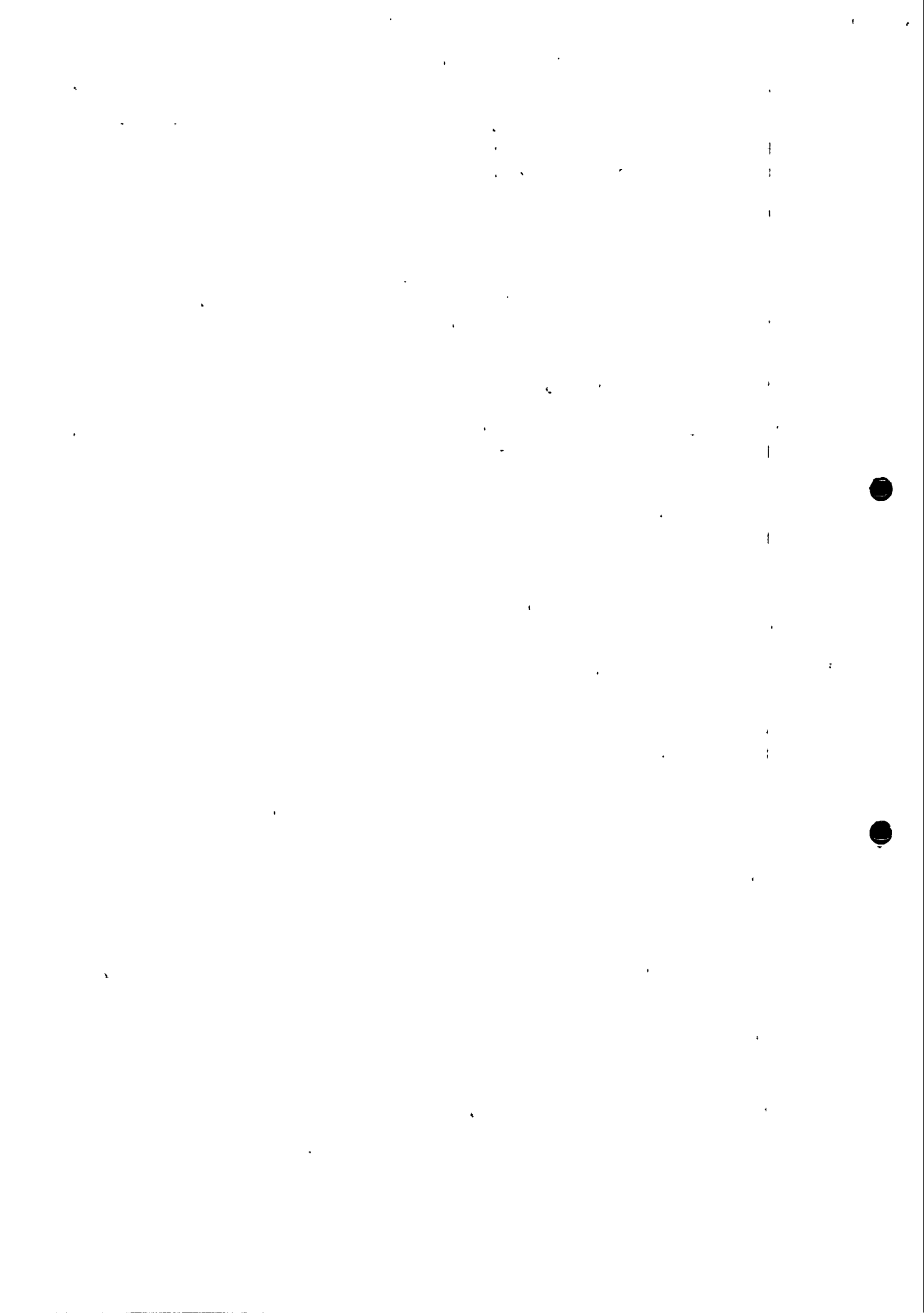
## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:

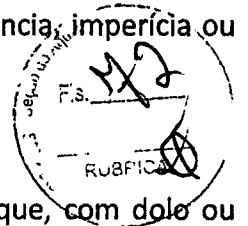
EV	ESF	PTRES	FONTE	ND	PI
300063	2	063164	0250270013	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C
300063	2	063164	0250270013	339036	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA
300063	2	063091	0100000000	339039	D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C
300063	2	063091	0100000000	339036	D8SAFCTPRSA-FC - PSA
300063	2	063163	0250270037	339039	D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEx
300063	2	063163	0250270037	339036	D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEx
300063	2	063092	0100000000	339039	D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C
300063	2	063092	0100000000	339036	D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA
401091	2	063164	0250270013	339147	D8SAFUSPRSA

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- 12.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes,



por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:

13.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

13.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

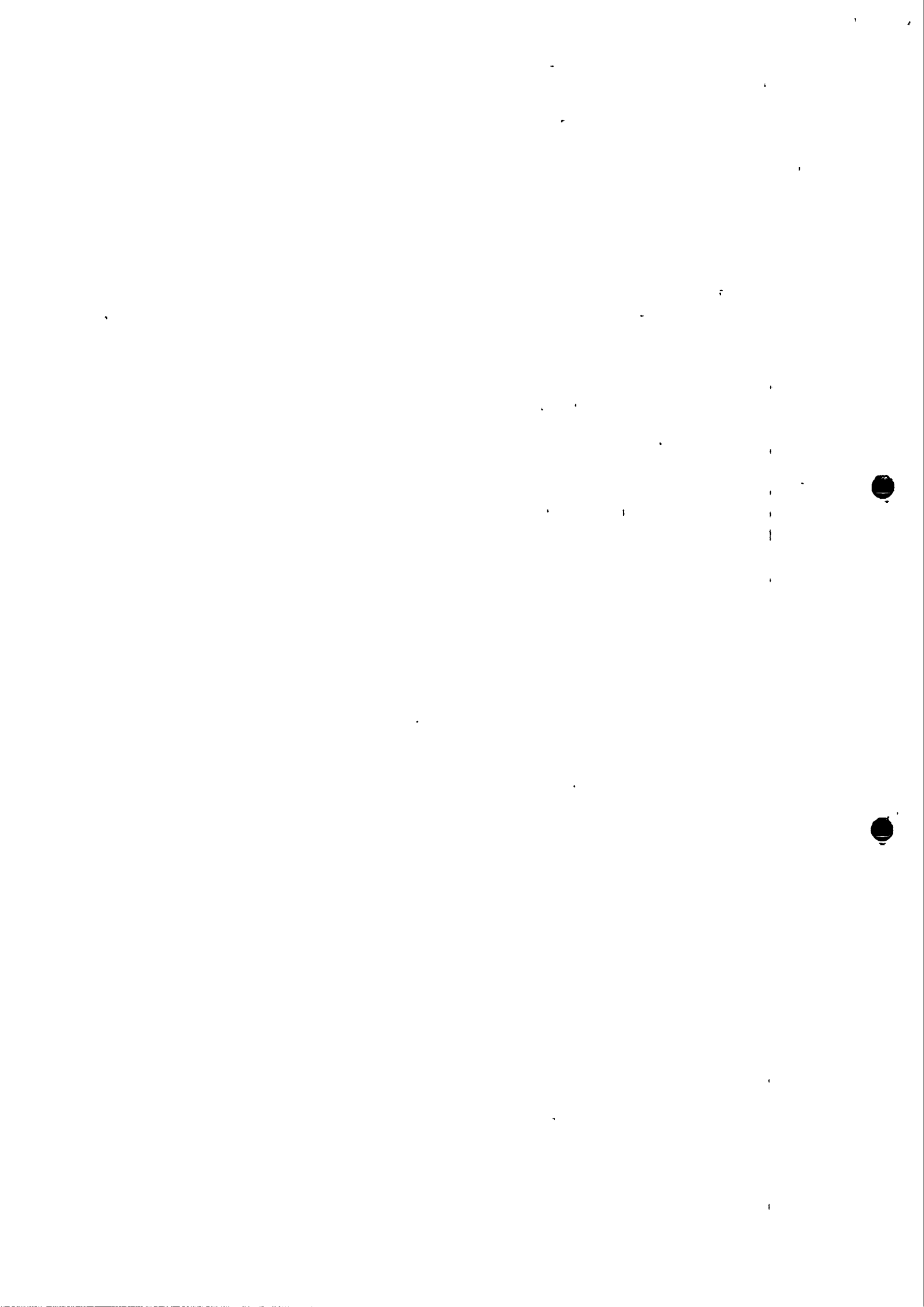
13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à



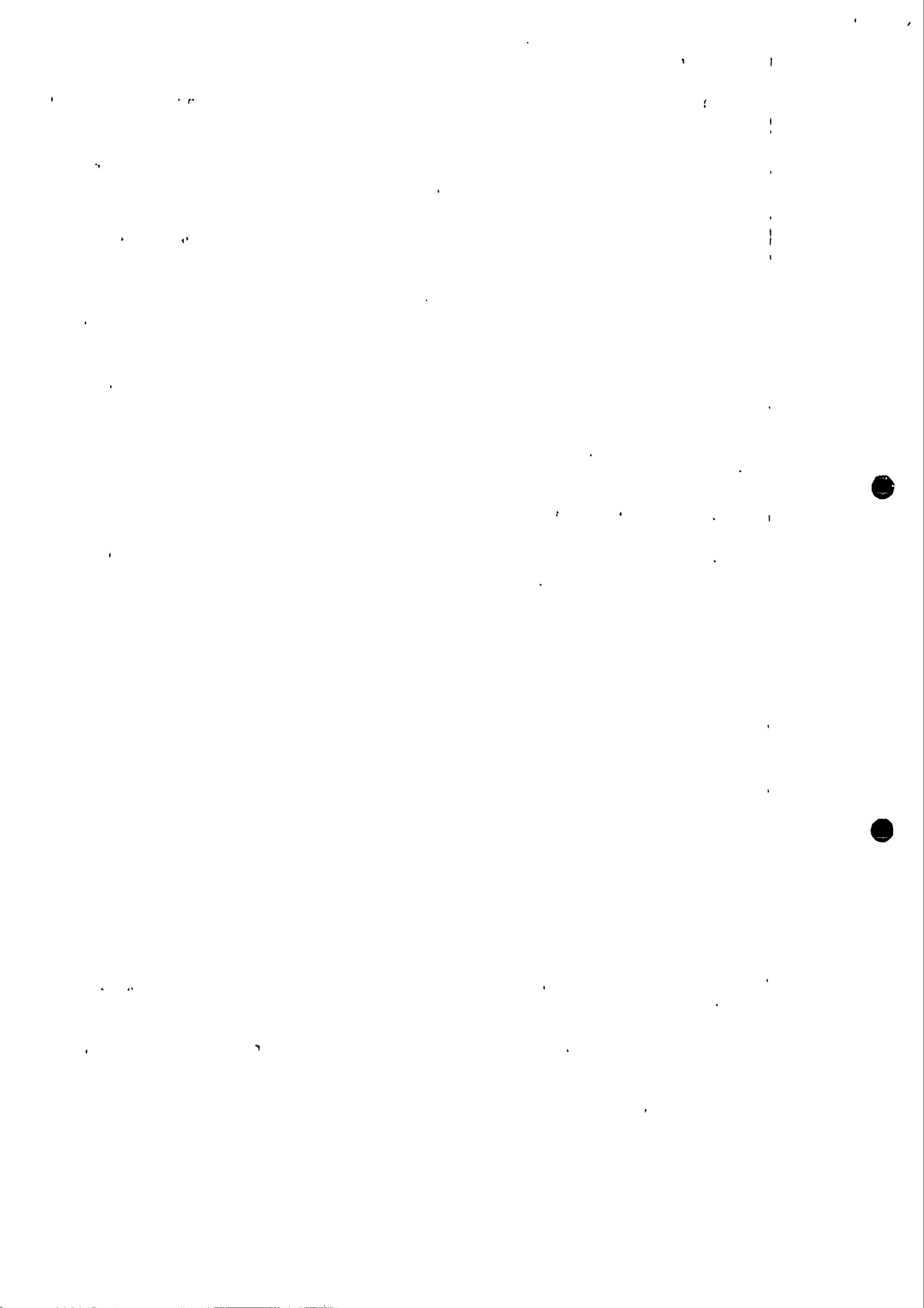
penalidade de multa.

- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - 14.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - 14.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - 14.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - 14.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - 14.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.4.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



14.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;

14.4.4. poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência estabelecido no Termo de Credenciamento, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/recisão.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

15.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

15.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;

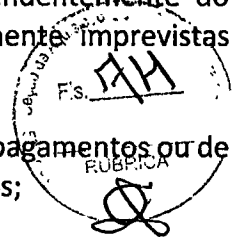
15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;

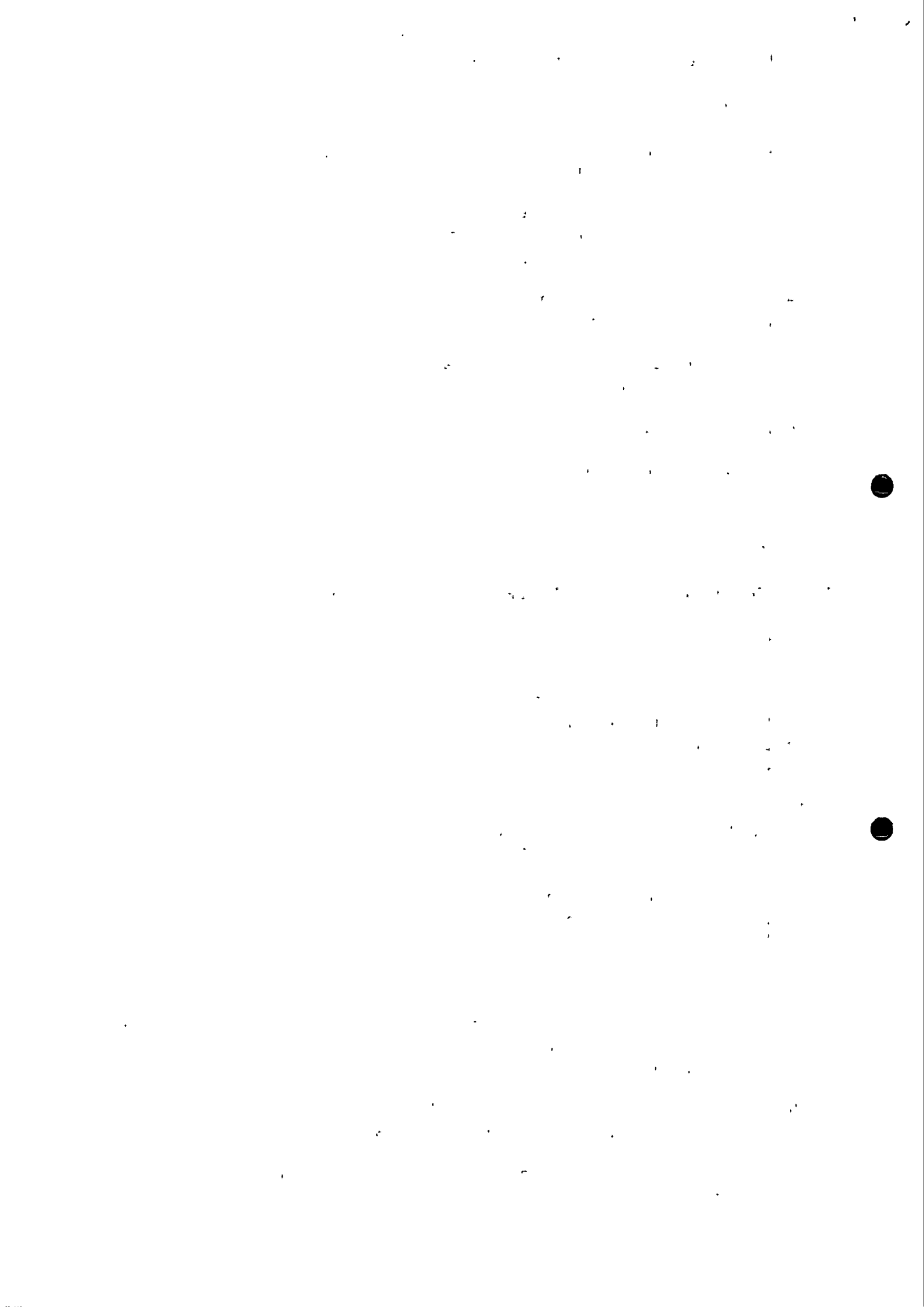
15.5. Emitir as "GE" – Guia de Encaminhamento.

15.6. No caso de atendimento de urgência, providenciar as "GE" no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.

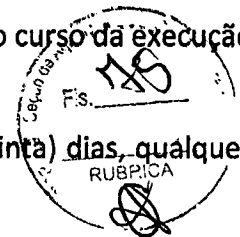
15.7. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;

15.8. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;



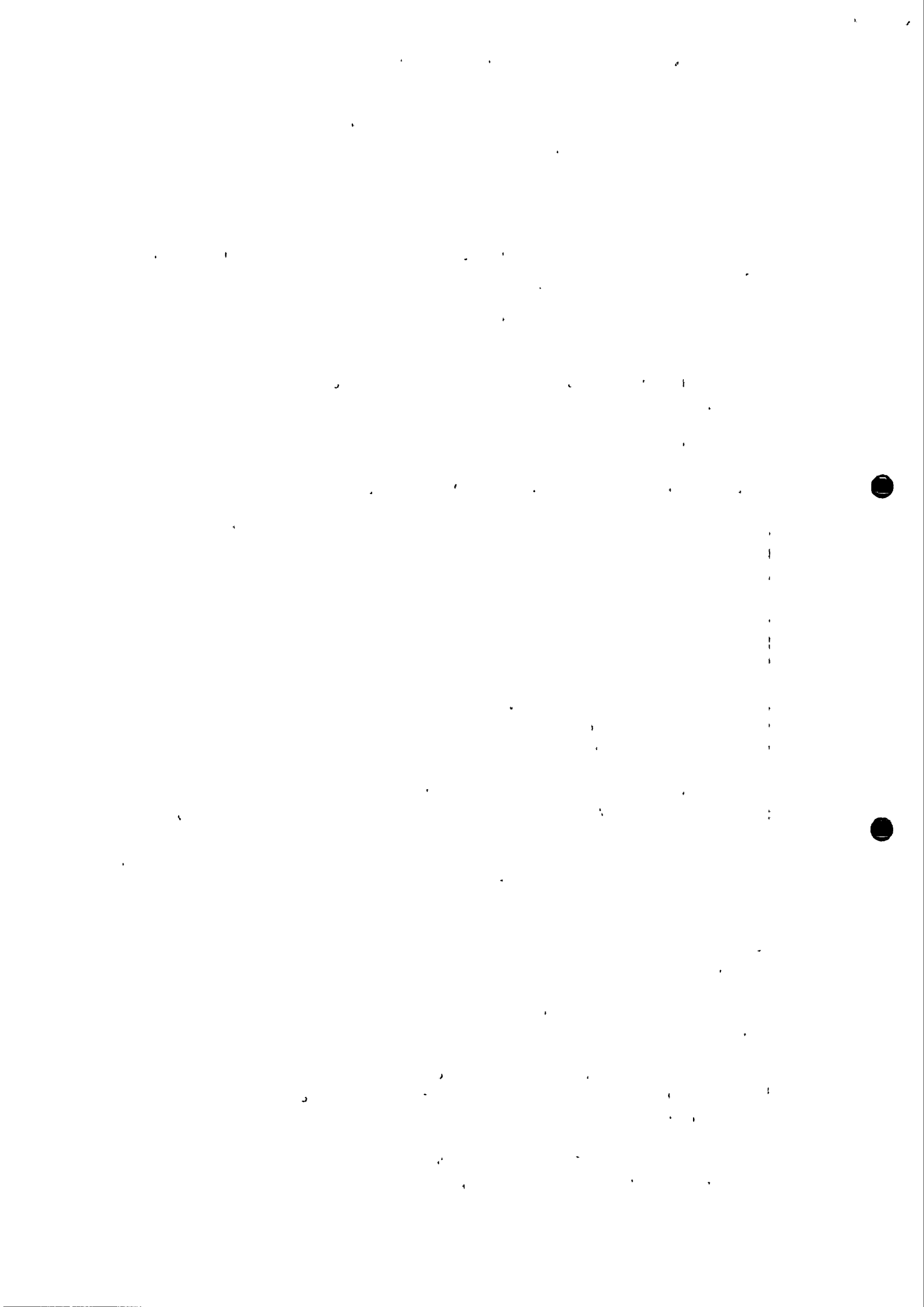


- 15.9. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.10. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;
- 15.11. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;
- 15.12. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 15.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 15.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.2. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e FC;
- 16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 16.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 16.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.7. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

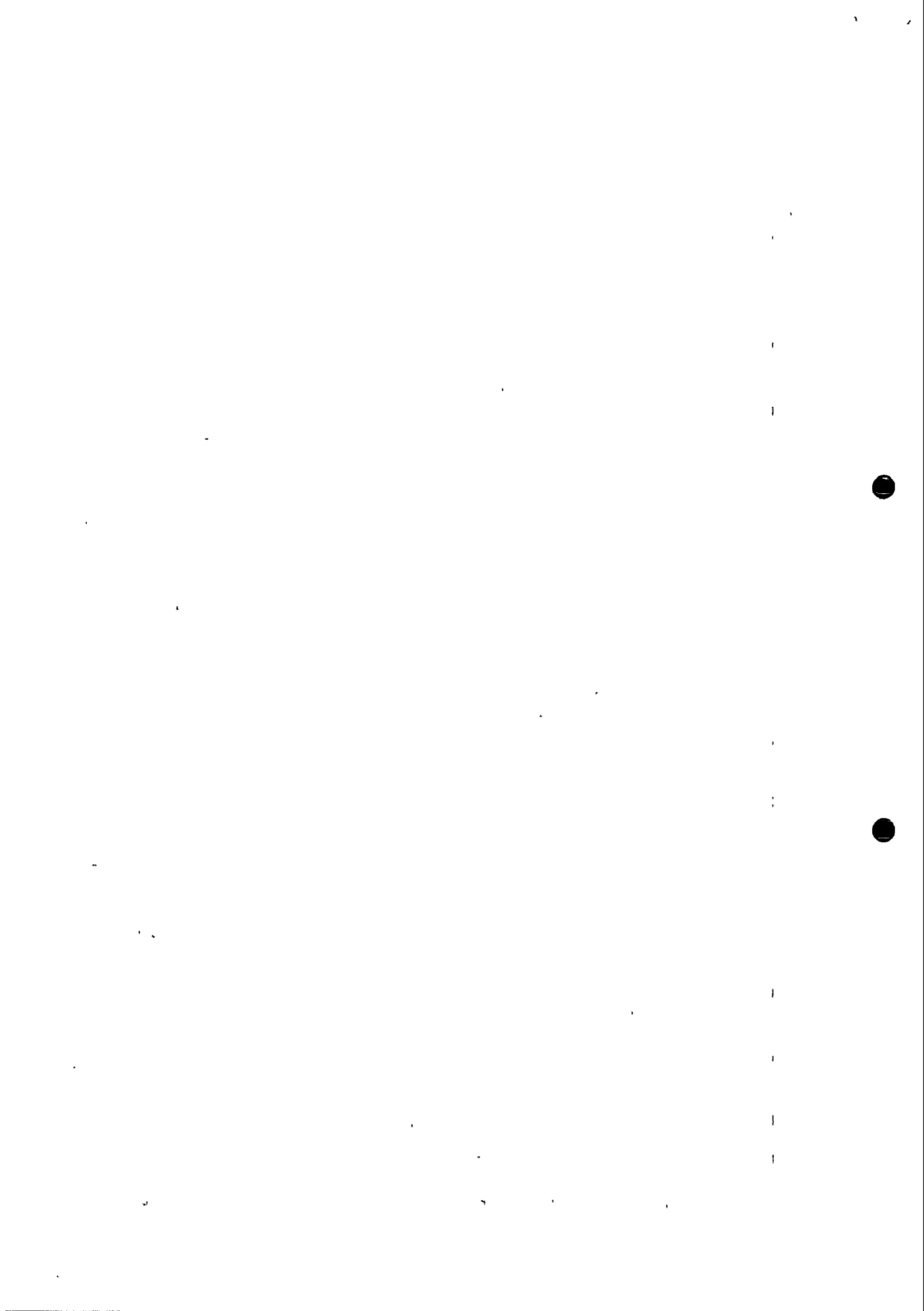




- 16.9. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 16.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.13. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
- 16.17. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.18. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:
- 16.18.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
  - 16.18.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);
  - 16.18.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;
  - 16.18.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);
  - 16.18.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CIVIS

Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou



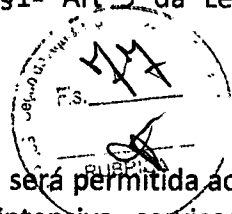
dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no §1º Art. 9 da Lei 14.133/2021).

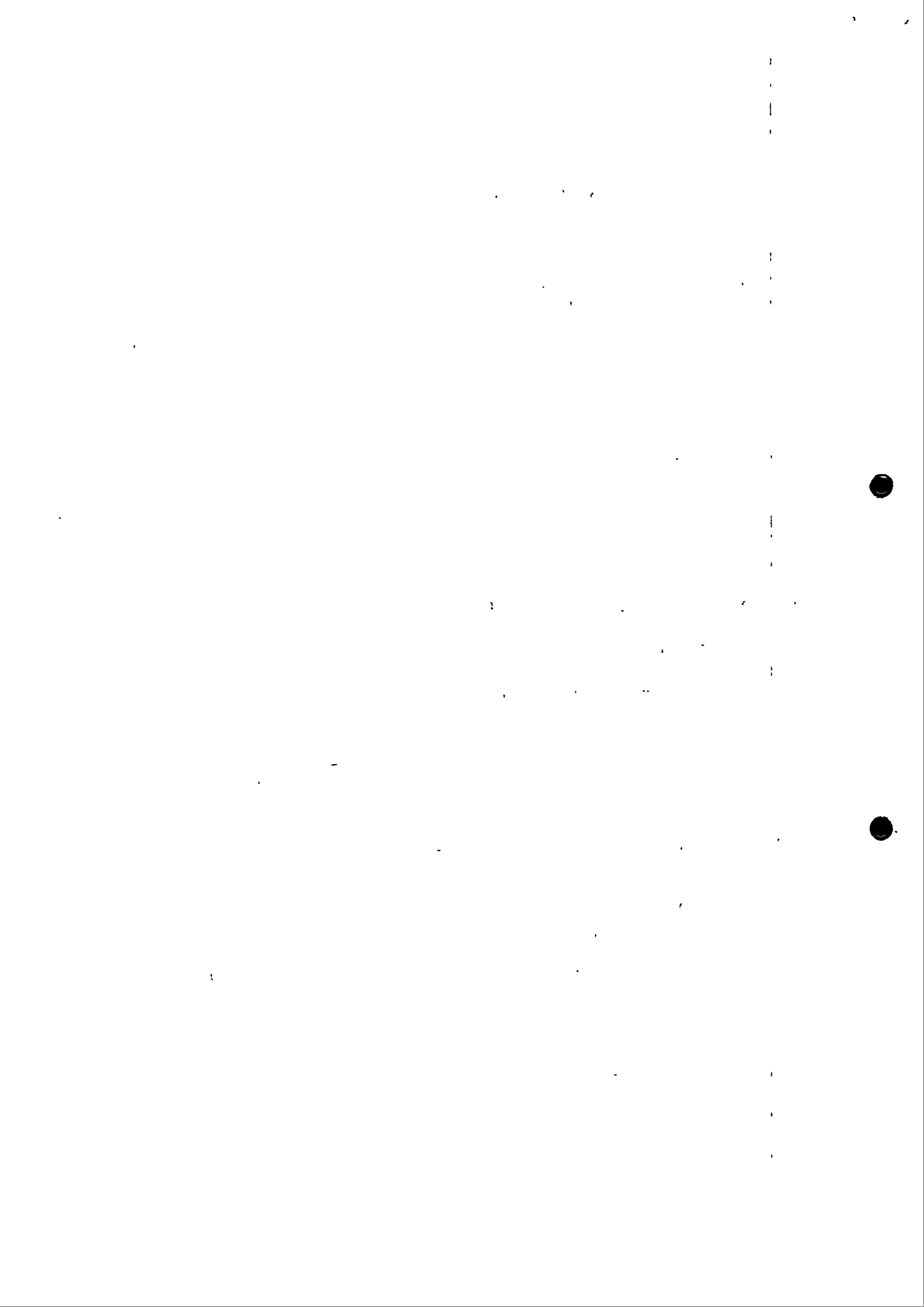
## 18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.
- 18.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;
- 18.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.
- 18.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

## 19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 19.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 19.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 19.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 19.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 19.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 19.2.6. A satisfação do público usuário.
- 19.3. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do

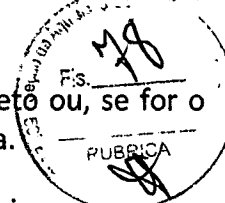




contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico- operativa, ou para fins de auditoria.

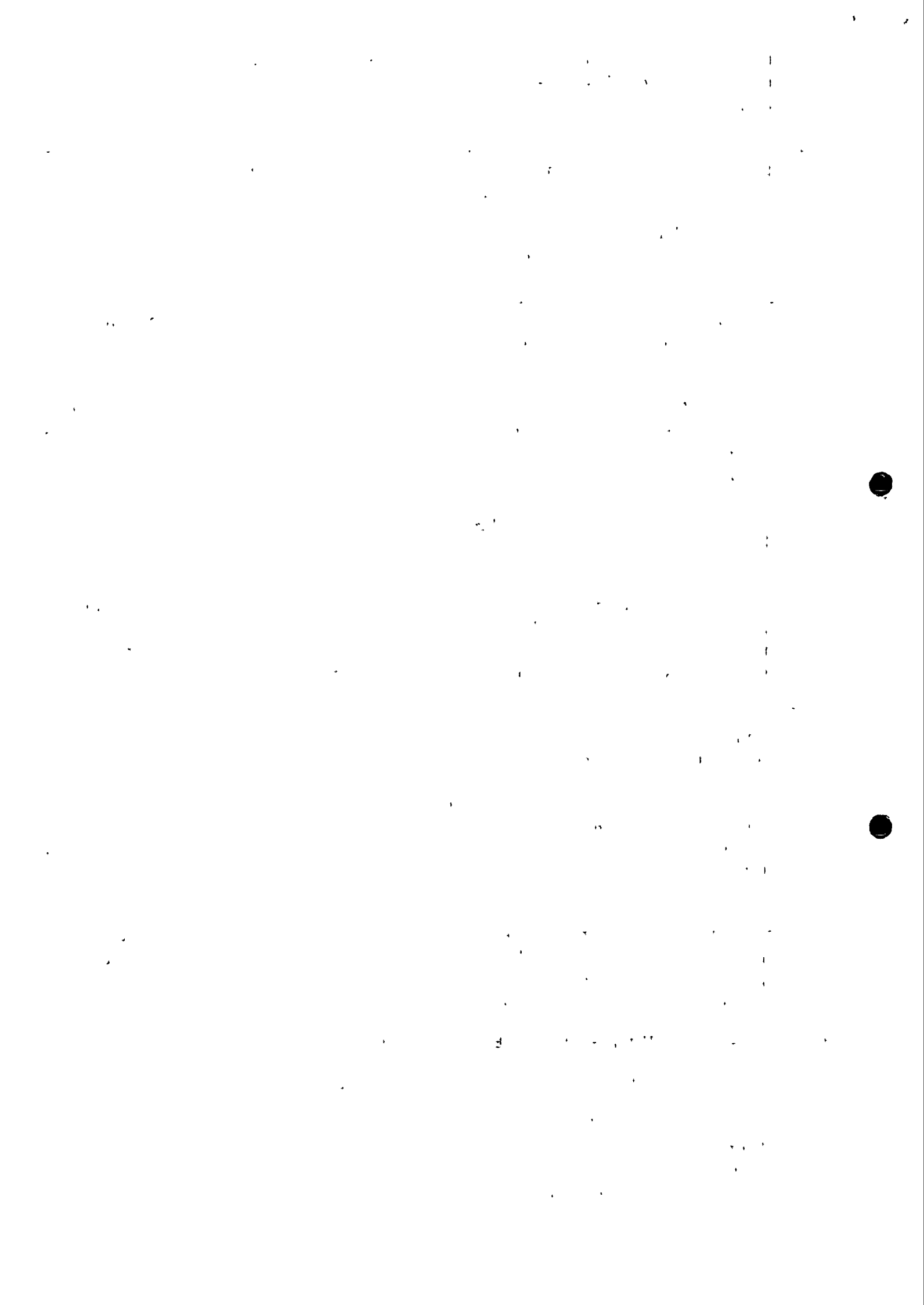
19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, Lei nº 14.133/2021.

19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº 14.133/2021.

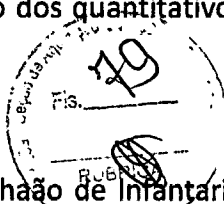
## 20. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

20.1. O valor total da contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

20.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



20.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.





## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O foro da Justiça Federal na cidade de Maceió-AL, sede do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.

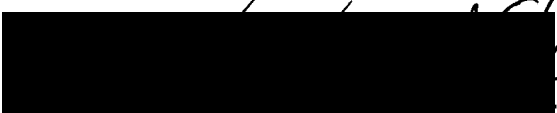
21.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato de Credenciamento, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, AL, 25 de agosto de 2023.

  
- Maj  
Ordenador de despesas do 59º BIMtz

  
Representante Legal do Contratado

TESTEMUNHAS:

  
2º Sgt R1

  
3º SGT

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100





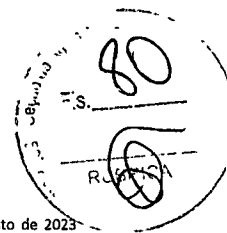
Paginação do Jornal:

<< 19 de 295 >>

Ir para a página:

ok

Sumário da Edição



**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3**

ISSN 1677-7069

Nº 164, segunda-feira, 28 de agosto de 2023

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 28/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106.004027/2023-71. Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contrato: 00.129.693/0001-17 - VITACLIN - SERVICOS DE FISIOTERAPIA EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas de reabilitação, em caráter complementar. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 30/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106.004027/2023-71. Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contrato: 11.941.964/0001-50 - CPR - CENTRO DE PREVENCAO E TRATAMENTO DE DOENCAS RENA. Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas de nefrologia, em caráter complementar. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 32/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106.004027/2023-71. Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contrato: 23.420.393/0001-98 - CENTRO CLINICO DE FISIOTERAPIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas de reabilitação, em caráter complementar. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 37/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106.004027/2023-71. Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contrato: 35.741.024/0001-86 - DIAGNOSTICO CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. Objeto: Prestação de serviços de diagnóstico por imagens, em clínicas especializadas de imagiologia, em caráter complementar. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 3.000.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 40/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106.004027/2023-71. Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contrato: 41.184.961/0001-80 - LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA NABUCO LOPES LTDA. Objeto: Prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratoriais de análises clínicas e citopatologia, em caráter complementar. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 44/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106.004027/2023-71. Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contrato: 26.326.838/0001-63 - CENTRO DE DIAGNOSTICO, IMAGEM E TRATAMENTO - CDIT LTDA. Objeto: Prestação de serviços de diagnóstico por imagens, em clínicas especializadas de imagiologia, em caráter complementar. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106.004027/2023-71. Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contrato: 07.480.558/0001-60 - CLINILAR HOME CARE S/S LTDA - EPP. Objeto: Contratação de prestação dos serviços de assistência domiciliar ("home care") e transporte de paciente em ambulâncias - remoção / evacuação (atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel). Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 3.000.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 25/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106.004027/2023-71. Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contrato: 40.487.471/0001-90 - FISIOCENTER CENTRO DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO INTEGRADA. Objeto: Contratação de prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas de reabilitação, em caráter complementar. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 27/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106.004027/2023-71. Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contrato: 09.381.263/0001-62 - MULTIPHYSIO FISIOTERAPIA INTEGRADA EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas de reabilitação, em caráter complementar. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 29/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106.004027/2023-71. Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contrato: 06.128.979/0001-01 - REABILIT SERVICOS DE FISIOTERAPIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas de reabilitação, em caráter complementar. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 33/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106.004027/2023-71. Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contrato: 43.849.786/0001-29 - FISIOTRATE CENTRO DE TRATAMENTO E REABILITACAO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas de reabilitação, em caráter complementar. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 34/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106.004027/2023-71. Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contrato: 18.203.239/0001-24 - MONTE & MONTE LTDA. Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas de oftalmologia, em caráter complementar. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 35/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106.004027/2023-71. Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contrato: 17.104.493/0001-02 - OFTALMOCENTRO - CENTRO OFTALMOLOGICO S5 LTDA. Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas de oftalmologia, em caráter complementar. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 38/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106.004027/2023-71. Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contrato: 12.331.658/0001-65 - LABORATORIO SABIN DE PATOLOGIA CLINICA DE ALAGOAS S/S L. Objeto: Prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratoriais de análises clínicas e citopatologia, em caráter complementar. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 42/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106.004027/2023-71. Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contrato: 01.454.407/0001-51 - CARDIODINAMICA S/S LTDA. Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em hospital geral. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 50.000.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 43/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106.004027/2023-71. Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contrato: 24.243.925/0001-21 - UNIODONTO MACEIO-COOPERATIVA ODONTOLOGICA. Objeto: Prestação dos serviços de serviços de consultas e outros atendimentos odontológicos, em clínicas básicas e/ou especializadas. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 36/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106.004027/2023-71. Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contrato: 05.608.820/0001-84 - CLINALAGOAS MEDICINA INTEGRADA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas, em caráter complementar. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 39/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106.004027/2023-71. Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contrato: 15.336.198/0001-56 - PADRAO E ALVES PATOLOGIA CLINICA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratoriais de análises clínicas e citopatologia, em caráter complementar. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 41/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106.004027/2023-71. Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contrato: 09.381.263/0001-62 - MULTIPHYSIO FISIOTERAPIA INTEGRADA EIRELI. Objeto: Prestação de assistência à saúde, em caráter complementar, na especialidade de odontologia. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106.004027/2023-71. Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contrato: 12.305.371/0001-60 - HOSPITAL DE OLHOS SANTA LUZIA S/S LTDA. Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em hospital especializado de oftalmologia. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2028. Valor Total: R\$ 2.500.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0530203082800019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

